

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

just

PROJETO DE LEI 01 - 0314 / 2004 DE 2004

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0314 / 2004 DE 08/06/2004

PROMOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS SUSPENSAS EM TODOS OS QUARTEIRÕES DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1ª audiência pública realizada

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 5/1/2011 12:58:46

00000056192-46



ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane F.B.

VIVIANE FERREIRA PC
 CHEFE DE SEÇÃO
 Supervisora
 SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 JUN 2004
Constituições e Justiça
Pol. Urb. Met. e M. Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0314/2004

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS SUSPENSAS EM TODOS OS QUARTEIRÕES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo deverá providenciar a colocação de lixeiras suspensas em todos os quarteirões do Município, a uma distância mínima de 10 (dez) metros da esquina.

Art. 2º - A unidade do Município responsável pela implantação estabelecerá, observando as exigências do artigo 1º, local adequado e o número de lixeiras por quarteirão.

Art. 3º - As lixeiras deverão ter a dimensão mínima de 1,00m (um metro) de comprimento por 0,70m (setenta centímetros) de largura, e serem colocadas pelo menos a 1,30 (um metro e trinta centímetros) do chão.

Art. 4º - O lixo a ser colocado na lixeira deverá estar devidamente ensacado e fechado, pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

08 JUN 2004

CMSP - AT M

-08-Jun-2004 14:29:00BZ2

Matéria PL 314/2004. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUESTRADO(S) nesta data de _____ e devolvido(s)	
sob nº <u>2a3</u> e feita a entrega sob nº	
<u>04</u> <u>22/06/04</u> a <u>Ad</u>	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 314-204
RE. 100.406

fls. 4

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Não obstante o esforço conjunto dos Governos Estadual e Municipal, na construção de piscinões e rebaixamento de calhas dos rios Pinheiros e Tiete, os paulistanos ainda muito com as enchentes.

Constato-se, no entanto, que uma das causas que agravam o problema das enchentes são os lixos que entopem os bueiros e circulam nas águas, causando uma confusão ainda maior.

O presente projeto tem o intuito de promover a colocação de lixeiras suspensas, evitando que os sacos de lixo sejam colocados no chão e não mais fiquem nas águas quando ocorrerem quando as enchentes.

Em relação à altura de 1,30 m (um metro e trinta), essa altura foi estimada para evitar com crianças no transito nas calçadas.

Diante da conhecida situação, que infelizmente se repete na cidade, o projeto visa de algum modo os poucos muitos problemas causados pelas enchentes.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01-314 de 20 04 02/07/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 275/01, 206/01, 71/98, 686/02, 455/02, 497/01, 129/01, 62/96
LEI 11.270/92, 9.928/85, 13.517/03, 12.849/99


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Cont. De Proc. Legislativo
SGP-22

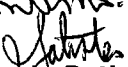
Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK. para fins de recebimento.*

Quorum *Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposição de recurso, conforme disposto no art 46, X, do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

02/8/04

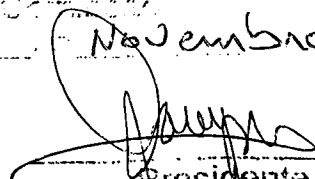

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/08/04 às 13:00 h

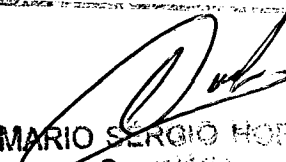

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador Leunindo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de Novembro de 2004


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regulamento Interno.
São Paulo, 07/02/05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 11/01/2005

O Func.º [Signature]

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 05/06 e folha de informação
sob n.º 07 22/02/05


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

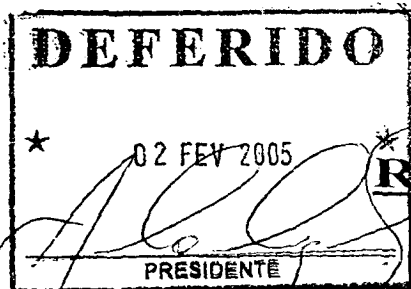


Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 05 do proc.
N.º 01-314 de 2004
O funcionário

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

13 - RDS
13-0008/2005



REQUERIMENTO

REQUEREMOS, nos termos regimentais, com base no disposto no § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras:

PLs n.ºs. 072/2004; 073/2004; 129/2004; 130/2004; 169/2004; 172/2004; 259/2004; 287/2004; 302/2004; 303/2004; 314/2004; 373/2004; 389/2004; 449/2004; 450/2004; 467/2004; 468/2004; 486/2004; 487/2004; 013/2003; 014/2003; 074/2003; 077/2003; 090/2003; 111/2003; 117/2003; 174/2003; 269/2003; 352/2003; 346/2003; 477/2003; 517/2003; 519/2003; 589/2003; 625/2003; 658/2003; 678/2003; 717/2003; 740/2003; 752/2003; 778/2003; 813/2003; 854/2003; 875/2003; 254/2002; 261/2002; 312/2002; 317/2002; 380/2002; 381/2002; 692/2002; 550/2001; 061/2000; 063/2000; 068/2000; 432/1999; 489/1999; 556/1999; 557/1999; 325/1998; 418/1998; 1012/1997.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador - Líder do PL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 01-314 de 2004 22 02 05 (a) APARECIDO FERREIRA

RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

171 021 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 07...
do processo nº 01-314 / 2004 22 / 02 / 2005 a).....

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

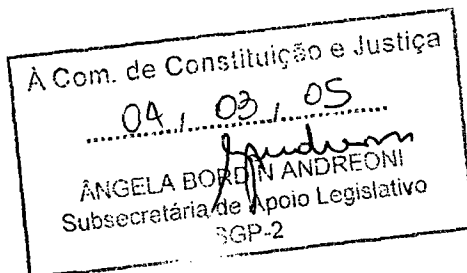
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0008 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

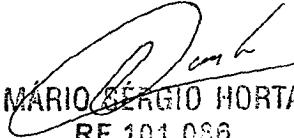
Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

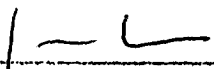
[Signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

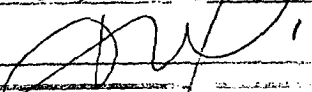


Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/03/05 às 12:30 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

1.º

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em:	9 / 3 / 05
	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.	

R	ACJ-3
SUPERVISOR	TEORIA TÉCNICA
JURÍDICA	LEGISLATIVA
EM	08.03.05 às 18:40 h
POR	

saída 10/3/05 às 9:00hs por H.

Segue	☐ juntado	☐ nesta data
Documento	☐	e papel de informação
Rubricado	☐ sob folha	nº 08
Em	31/03/05	


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28	do
Processo nº 314/04	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Res. 100/05	

16 - PAR
PARECER N 16- 0062/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/2004.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os quarteirões do Município de São Paulo.

Os nobres propósitos do autor do projeto encontram amparo na legislação vigente, senão vejamos:

O presente projeto cumpre o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 13, inciso I, que atribui competência à Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I:

“Art. 30 – Compete aos Municípios

I – legislar em assuntos de interesse local;”

Ressalta o jurista “Hely Lopes Meirelles” que a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de introduzir normas capazes de sanar o referido problema.

Pelo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, 30/3/05

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

Constituinte Confiança

Alcides

Gilmarino

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 4 / 05
pagina 65 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01 / 4 / 05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 04/4/05 às 17.15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

ANA PAULA KAPALIZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vereadores Marta Costa
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 11/04/05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) a(s) *[assinatura]* rubricado(s)
sob nº 9242 *[assinatura]* data de informação nº

em 07/10/05 a
SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção simultânea ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

Fazer encaixe de texto lido

7825



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 14

TAQUIGRAFIA

Folha nº 10 do proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Nº 01-314 de 2004

rod.: L1 fl.:1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7823 - S. Lange Paiva, 21.9.2005 Santos

Orador(es):

RF.10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Aberta a sessão. Vamos fazer audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente relativas a vários projetos de lei. O primeiro deles é o Projeto de lei 111/2003, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural para integrarem a frota municipal. Peço à assessoria, que está de posse do relatório desse projeto, para fazer uma síntese em relação ao mesmo.

O SR. ASSESSOR - Esse projeto de lei 11/2003, de autoria do Vereador Toninho Paiva, cujo relator é o Vereador Farhat, dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural para integrarem a frota municipal. Portanto, a característica do projeto é obrigar que veículos novos adquiridos a fim de integrarem a frota municipal deverão ser movidos a gás natural.

A justificativa do Vereador Toninho Paiva é que a adoção do combustível gás natural veicular, GNV, se justifica pelas seguintes razões: economia comprovada de 60% a 70% no gasto de combustível; redução da alíquota do IPVA; redução de emissão de poluentes; diminuição da condensação de vapores e de depósitos de carbono nas velas e peças móveis do motor; aumenta a vida útil do motor; promove economia de óleo lubrificante; aumenta a autonomia do veículo por ser bi-combustível; o custo do gás deve cair ao longo do tempo, ao contrário da gasolina e do álcool, que provavelmente subirão; a partida do veículo é imediata, sem freqüente desgaste da bateria, do motor de arranque etc. e a grande economia que proporciona rápido retorno do investimento.



rod.: L1 fl.:2 tag.: VIANNA

rev.:

evento: 7805 angc data: 21-9-2005 Santos

Orador(es):

RF. 10.601

A observação que se faz a esse projeto é que as razões apresentadas pelo autor, a adoção de gás natural veicular trará grandes benefícios para a própria Prefeitura e também par a Cidade, em razão da diminuição da poluição. Apenas sugere-se a elaboração de substitutivo para deixar claro que os veículos adquiridos poderão ser bi ou tri-combustível.

N primeira audiência pública - esta é a segunda -, em 8 de junho deste ano, houve várias manifestações. A primeira foi do relator, Vereador Farhat, que disse não poder deixar de dar parecer favorável respaldado inclusive nos argumentos colocados pela assessoria, de que vai diminuir muito a poluição em relação à grande maioria que utiliza óleo diesel. O Vereador Chico Macena, Presidente da Comissão, também se manifestou dizendo que os gastos causados pela poluição são estimados em 340 milhões de reais por ano, devidos ao problema da emissão de gases poluentes da queima de combustível, e que a cidade de São Paulo e o País são dos mais atrasados na discussão desse tema e na adoção de combustíveis não-poluentes.

O Decreto Federal 5.243/2004 adotou uma série de medidas para a adaptação do transporte coletivo, exigindo que as montadoras alterassem a sua planta de fabricação até 2012, adotando medidas de acessibilidade, de inclusão de portadores de necessidades especiais e combustíveis menos poluentes.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

Como relator desse projeto quero manifestar mais uma vez a minha concordância em relação à medida que está sendo proposta, cujos benefícios foram aqui relatados pelo assessor, dentre os quais a



rod.: L1 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7825 Solange Rosa de Sant
data: 21/9/2005
RF. 10.801

redução da poluição ambiental, da alíquota do IPVA, da condensação de vapores e depósito de carbono nas velas e nas peças do motor, aumentando a sua vida útil. Enfim, é um projeto que tem todas as condições de melhorar o nosso meio ambiente, além de dar uma vida maior aos motores e reduzir os custos dessa operação.

A palavra está aberta para quem quiser se manifestar em relação a esse projeto de lei. (Pausa)

O SR. ANDRÉ - Meu nome é André, sou da Secretaria do Meio Ambiente do Município.

Algumas questões com essa lei... se realmente, no momento que você propõe que... que você obriga a Prefeitura a "estar comprando" os veículos movidos... tem essa lei federal que "está propondo" para 2012 a adequação das indústrias a essa nova formulação. Então, quero saber até que ponto você não... se a lei não deveria primeiro garantir, ou pelo menos ter a certeza de que a indústria automobilística, a indústria automotora tem condições de dar vazão a essa demanda legal, no momento que você coloca uma demanda legal, se realmente existe essa... se a indústria automobilística de caminhões, de veículos em geral, "ela está"... realmente vai estar preparada para poder vender aquilo que a lei determina.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Farhat)... (L2)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 17

T A Q U I G R A F I A

Folha nº 13 do proc
nº 01-314 de 2004

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: L2 fl.:1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7825 Selanga R. 2003 dos Santos

Orador(es):

RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Eu só queria, respondendo à sua pergunta, dizer que o projeto de lei, no seu Art. 2º, diz que o Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 dias a presente lei. Então, evidentemente que na regulamentação esse questionamento deverá ser abordado, porque na regulamentação vai se verificar se a indústria tem condições de atender ao que determina a lei. Evidentemente essa questão será resolvida no regulamento.

Mais alguém? (Pausa) Então, dou por encerrada a audiência pública em relação ao PL 11/2003, do Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item 2 da pauta, que é o Projeto de Lei 533/94, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel "promovidos" de taxímetros e dá outras providências. Normalmente nós sempre aguardamos aqui a presença de algum representante do Vereador, mas como o Vereador está de licença, eu indago se, mesmo assim, existe alguém representando o nobre Vereador aqui. (Pausa) Mas mesmo assim, tendo em vista a licença do Vereador, eu solicito à assessoria que faça uma síntese desse projeto de lei.

A SRA. ASSESSORA - O PL 533/99(?), do Vereador Edivaldo Estima, dispõe sobre utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetros. Conforme justifica o autor, a propositura objetiva permitir a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel de forma a viabilizar o acesso a outras fontes de renda, pois esse ramo de atividade tem um exagerado número de encargos que pesam nos ombros dos taxistas.



rod.: L2 fl.:2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7825 data: 21-02-2005 Santos

Orador(es):

RF: 10.801

O projeto permite a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetros, observadas a legislação vigente e a regulamentação a ser expedida em decreto do Executivo, em especial quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade. Estabelece multa equivalente a 1000 UFIRs para quem infringir a disposição dessa lei, sem prejuízo das medidas... a remoção e apreensão da publicidade irregularmente instalada. E estabelece o prazo de 90 dias para o Executivo regulamentar a presente lei.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Está aberto o microfone para quem quiser se manifestar. (Pausa)

Quero apenas registrar que o Prefeito José Serra baixou um decreto em fevereiro de 2005 dizendo da necessidade de novos estudos técnicos para melhor equacionamento da questão referente à utilização ou exploração de publicidade externa e interna nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, e revogou o Decreto 45.508/2004, que regulamenta o Art. 33 da Lei 13.525, o qual dispõe sobre anúncios nos veículos de transporte de passageiros que especifica no Município de São Paulo. Então, esse assunto também está sendo objeto de estudo pelo Executivo e acho que conjuntamente com o projeto apresentado pelo Vereador para que seja permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel.

Está aberta a palavra para manifestações. (Pausa) Então, damos por encerrada a audiência pública relativa ao Projeto de Lei 533/94,



rod.: L2 fl.:3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7825 Solange Maria dos Santos

Orador(es):

data: 21.02.2005
RF. 10.801

do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel "promovidos" de taxímetros e dá outras providências.

Passemos, então, ao item 3 desta audiência pública, que é o Projeto de Lei 314/2004, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências. Solicito à assessoria que faça uma síntese desse projeto de lei e do seu parecer.

A SRA. ASSESSORA - O PL 314/04, do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências. Conforme a justificativa do autor, a proposição tem por objetivo impedir que sacos de lixo, em épocas de chuva, sejam levados pelas águas e entupam os bueiros e causem enchentes.

O projeto obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a providenciar a

colocação de lixeiras suspensas... (L3 - Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 20

TAQUIGRAFIA

Folha nº 16 do proc

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-314 de 2004

rod.: L03 fl.: 1 taq.: MARCIA

rev.:

evento: 7825 - Solange de 21-09-05

Orador(es):

RF. 10.801

...colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município a uma distância mínima de 10 metros da esquina. Estabelece que a unidade básica do Município estabelecerá local adequado e número de lixeiras por bairro. Estabelece, ainda, as dimensões mínimas das lixeiras, sendo 1 metro de comprimento, 0,70 de largura e distância de 1,30 do chão. Obriga que todo o lixo deverá ser colocado, ensacado e fechado, pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado. Está aberto o microfone para manifestação em relação a esse projeto de lei. (Pausa) Não há oradores inscritos, então encerramos... Pois não, pode ir ao microfone.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - É, a dimensão mínima de 1 metro de comprimento por 70 centímetros de altura.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Ah, justamente; serem colocadas a 1,30 metro do chão. É evidente.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Zeca, fale no microfone, por favor. Assim você esclarece.

O SR. ZECA - A Cláudia podia esclarecer. Está faltando uma dimensão, mas, aparentemente... Vamos interpretar o que está escrito aí. É 1 metro e 30 de altura, altura máxima. E 1 metro de comprimento por 0,70, as dimensões horizontais. É 1 metro de comprimento por 0,70 de largura. Só não tem a profundidade, mas 1,30m é a parte mais alta.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 21

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17 do proc.

nº 01-314 do 2004

rod.: L03 fl.: 2 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 825 Data: 21/09/05
Santos
RF. 10.801

Aqui há uma obrigação muito grave que é em todo quarteirão, a Prefeitura colocar. Quantos quarteirões, quantas quadras a gente tem em São Paulo? Tem idéia do custo disso, etc? Eu acho que isso é mais importante do que a pergunta quanto à dimensão, pois a dimensão é fácil regulamentar; não seria problema nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado, Zeca.

(NÃO IDENTIFICADA) - Eu queria acrescentar alguns problemas que acho que existem na aplicação do PL, além do custo, que o Zeca lembrou: também o problema que as calçadas em São Paulo já não têm espaço; seria mais um mobiliário obrigatório nas calçadas, que de um modo geral, na cidade, não comportam sequer os pedestres. E, finalmente, que aparentemente trata-se da idéia de concentrar o lixo de um quarteirão num certo ponto, e isso causaria uma desvalorização do imóvel, uma diferenciação dos imóveis entre si. O imóvel na frente do qual estivesse essa lixeira, provavelmente ia começar a sofrer certa deterioração. Ao passo que, cada um tratando do seu lixo, poderia haver até a alternativa de ser levado na frente de cada imóvel, mas não de ser um equipamento público.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado por sua manifestação. Pegue o microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - Com certeza, o material da lixeira, muito provavelmente será de ferro, uma vez que plástico certamente vai quebrar. Se a gente observar na cidade, as lixeiras que existem estão todas vandalizadas, quebradas.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 22

TAQUIGRAFIA

Folha nº 18 do proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-314 de 2004

rod.: L03 fl.: 3 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 78 Solange Raiz de Santos

RF. 10.801

Minha preocupação é essa: se for de ferro, assim como acontece com os bueiros, certamente serão roubados. Então, é bom considerar também isso. E o material também, claro.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém gostaria de falar a respeito? Aí nós temos o exemplo da importância das audiências públicas e da participação popular, participação das entidades, para que na discussão o nobre Vereador possa, se for o caso, fazer um substitutivo e adequar a sua ideia às sugestões colocadas nesta audiência pública, ou ao menos retirar o seu projeto para um re-estudo da matéria. Então, agradeço as manifestações oferecidas aqui em relação a esse projeto.

Não há mais inscritos, então damos por encerrada a audiência pública em relação ao PL 314/2004 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Item 4 da pauta, PL 804/2003 de autoria do Vereador Jooji Hato e outros, que dispõe sobre a exigência de responsáveis técnicos devidamente habilitados em estabelecimentos que operam com produtos químicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Solicito a assessoria que faça uma análise sucinta deste projeto.

A SRA. ASSESSORA - O PL 804/2003 é resultante de uma CPI que houve aqui na Câmara Municipal que avaliou a responsabilidade da contaminação e passivo ambiental no Município de São Paulo. A ementa coloca que se dispõe da exigência de responsável técnico... LUIZ CARLOS



rod.: L4 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7825 data: 21/09/09
Solange Ramone das Sant
RE. 10.801

... e se dispõe da exigência de responsável técnico devidamente habilitado em estabelecimentos que operam com produtos químicos no âmbito do Município de São Paulo.

A justificativa dos autores é que, na CPI, verificou-se que muitos empresários não têm consciência da periculosidade e potencialidade contaminadora dos produtos químicos inseridos nos processos de fabrico e comercialização de seus produtos. A exigência de responsável técnico deveria reduzir a probabilidade de acidentes; traria maior eficiência ao processo, e haveria maior respeito à aplicação de normas técnicas nas etapas de produção e comercialização dos produtos químicos.

Características principais do projeto de lei são as seguintes: as empresas que operam com produtos químicos naturais industrializados e os contentes da lista de atividades potencialmente poluidoras, que foi disciplinada pela Lei Federal 10.165, de 2000, devem apresentar responsável técnico por suas operações e certificado de responsabilidade técnica expedida pelo Conselho de Química.

Na tela, inseri quais são as classificações desses produtos e dessas substâncias de fabricação, segundo a Lei Federal relativa à indústria química. Então, dentre elas, são todas as substâncias relativas à fabricação de produtos derivados de produtos de processamento de petróleo, fabricação de combustível não derivados de petróleo, bem, uma série de produtos relacionados à indústria química.

A segunda característica do processo é que a licença de localização e funcionamento expedida pela Prefeitura fica condicionada



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 24

T A Q U I G R A F I A

Folha nº 20 do proc

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-314 de 20 04

rod.: L4 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7825 Solange Raimundo de Santo
data: 21/09/05 RF. 10.801

à apresentação das exigências descritas acima, ou seja, de existir um responsável técnico e de que ele apresente a RT.

Por fim, o responsável técnico deverá notificar eventuais acidentes aos órgãos competentes, por escrito, em 48h, apresentando a sua anotação de responsabilidade técnica e descrevendo os fatos ocorridos, as dimensões do evento, bem como as providências de reparo e remediação inicialmente tomadas.

A instalação dos equipamentos e operação com produtos químicos devem obedecer também às determinações das normas técnicas brasileiras - e, quando não houver, as internacionais.

E o projeto de lei fixa multas para a inobservância em relação à substituição não notificada à Prefeitura dos responsáveis técnicos e quanto à demora para notificação do acidente.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

O microfone permanece aberto para as manifestações a respeito.

O SR. ANDRÉ - (Secretaria do Meio Ambiente) Isso aqui tem uma confusão entre produto e atividade. Na lista de atividades da Lei Federal, praticamente tudo é atividade poluidora, de alto, médio ou baixo impacto. Então, eletrodomésticos é atividade; carro é atividade; produção de papel é atividade.

Outra coisa: quando se fala que "Ficam obrigadas as empresas que operam com produtos constantes da lista", ou seja, a vendinha que vende papel ou o vendedor que vende rádio vai ter que ter uma RT. Quer dizer, acho que é essa confusão que existe, basicamente repetindo, entre atividade poluidora e produto poluidor.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 25

T A Q U I G R A F I A

Folha nº 21 do proc
nº 01-314 de 2004

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: L4 fl.:3 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):evento: 7825 Solange Barboza Santos
Data 27/09/05 RF. 10.801

Aqui está falando da lista de atividades poluidoras e, a partir daí, todo aquele que mexa com o produto resultante ou com o produto poluidor ou com a atividade poluidora deverá ter a RT. Então, vai ser bom para essa categoria que são os responsáveis que fazem as anotações.

Agora, realmente vai criar mais uma burocracia. Acho que isso tem de ser bem discutido, para não criar mais uma imposição aí.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado.

Continua aberto o microfone para as manifestações.

O SR. GUILHERME FRONTIN - Bom dia! Sou advogado e membro do Conselho Municipal de Política Urbana, recém-eleito e Vice-Presidente da Associação Comercial de São Paulo, Distrital de Santo Amaro.

Gostaria de parabenizar o Vereador pela iniciativa importante, quando hoje temos em São Paulo contaminação do lençol freático, do lençol subterrâneo, por meio de produtos químicos; na minha região, Santo Amaro, temos um caso muito grave, lá na Eusébio Stevaux, que foi há pouco tempo agora, objeto de uma grande reportagem da mídia, que a fábrica Duracel, no passado, por meio de produtos químicos, conseguiu contaminar o solo, o lençol freático e, inclusive, o aquífero.

E temos uma outra questão do dejetos radioativo, ali nas Nações Unidas esquina com Interlagos, que é um depósito da Nuclemon, antiga Nuclebrás, de torta II (?), que são subprodutos da areia monazítica.

Então, toda iniciativa que visa coibir a contaminação e a preservar o meio ambiente é muito bem-vinda e tem o apoio total da Associação Comercial.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 26

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do pro

nº 01-314 de 2004

rod.: L4 fl.:4 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7825 Solange R. dos Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

Continua aberto o microfone para as manifestações a respeito.

O SR. ANTÔNIO CARROLO - Bom dia.

Sou engenheiro químico e tenho uma pequena empresa de assessoria na área de saneamento ambiental, Kenny Green (?).

Queria saber se existe algum representante do Conselho Regional de Química. (Pausa) Uma matéria como essa não tem o amparo, o respaldo...

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Foi convidado, mas não sei se o convite chegou atrasado, alguma coisa; não compareceu.

O SR. ANTÔNIO CARROLO - É que, na abordagem feita pelo representante da Secretaria, realmente foi abordado um aspecto importante: ou é distribuição de produtos químicos, a mera comercialização, por exemplo, de água sanitária ou coisa parecida, você está mexendo exatamente com produto químico, ou a industrialização. Para isso, via entrar em choque, porque a Cetesb já tem guia de licença para esse tipo de coisa. Agora serão mais fatores burocráticos... (L5)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 27

TAQUIGRAFIA

Folha nº 23 do processo nº 01-314 de 2004

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:L05 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Brito dos Santos
Data: 21-09-2004
RF. 10.801

Vai entrar em choque, porque a Cetesb já tem a guia de licença para esse tipo de coisa. Agora, serão mais fatores burocráticos que vão interferir nisso. Por exemplo, a licença da Cetesb é licença também do município? Em que nível isso é colocado? Por exemplo, uma atividade pequena, que não tenha tanta importância, em termos de poluição, será gerida por quem? Por um técnico químico ou por um engenheiro químico? Como seria isso? Para que um engenheiro químico responsabilize-se por isso, o preço que a empresa terá de pagar será bem maior do que se pegar um técnico químico. O projeto não aborda esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mais alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Essas manifestações feitas, nas audiências públicas, a sua e das demais pessoas que usaram o microfone, são colocadas no processo. Então, são reduzidas a termo, evidentemente, e incluídas no processo, repito. Então, o processo caminha na sua tramitação normal, com essas manifestações, essas dúvidas que foram colocadas aqui, na minha opinião, pertinentes, até porque as empresas operam. Operar é um termo muito amplo. Evidentemente teríamos de separar as pessoas que fazem esse tipo de fabricação ou distribuição do pequeno comércio.

Temos esse projeto de lei, que vai prosseguir, na sua tramitação. Vai para as comissões de mérito, que irão analisá-lo. Juntamente com essas considerações feitas aqui, o relator da comissão de mérito, por exemplo, poderá fazer uma emenda modificativa, e até mesmo o autor ou outro vereador poderá fazer isso. Poderá até fazer um



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 28

TAQUIGRAFIA

Folha nº 24 do proc
nº 01-314 de 2004

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:L05 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Raimundo dos Santos
Data: 21/09/05
RF. 10.801

substitutivo, para que essas situações seja determinadas e não causem dúvida com a aprovação da lei.

Como não há mais nenhuma pessoa inscrita, damos por encerrada a audiência pública do projeto de lei 804/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - O senhor poderá fazer sobre esse projeto, ao microfone.

O SR. MAURO FRIDOFER - Ilustre Vereador e demais membros presentes, em primeiro lugar, peço desculpas por chegar atrasado. Faço parte da Associação Comercial de São Paulo, sou membro da Comissão Municipal de Política Urbana, e presido o Conseg Sé-Arcadas. Estou justificando tudo isso para fazer a junção ao tema do que vou tratar.

Com muito prazer, colaborei com o nobre Vereador Jooji Hato, na lei dos bares, não quando S.Exa. a propôs. Na época, ainda estava distante dessa área, de prestação de serviços à comunidade, mas colaborei na alteração dessa lei.

Aqui a lei fala em produtos químicos. Então vou me valer de um pequeno artifício - reconheço isso - para o bem da comunidade. Propus ao Vereador a seguinte propositura: Qualquer policial militar, em serviço, durante à noite, que constatar que algum bar, boteco, botequim, qualquer nomenclatura que conheçamos, sem endereço nominável, ou seja, fica numa rua, atrás da igreja, no meio do quarteirão. Está chovendo, à noite, e o bar não tem nome e não tem



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 29

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 do proc.
nº 01-314 de 2004

rod.:L05 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:782 Data:21-09-05 Santos
RF. 10.801

número, não dá para ver, e não é preciso fazer boletim de ocorrência.

Esse policial militar, no dia seguinte, quando se apresentasse a sua unidade, poderia dizer: No local tal, está ocorrendo venda de bebidas alcoólicas." Caberia ao capitão desta unidade comunicar, porque hoje a comunicação está muito fácil, à subprefeitura de que tal estabelecimento está agindo em desacordo com a lei número X, W, Z, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

Com isso, o subprefeito já faria a primeira notificação. A segunda, V.Exa. conhece muito bem, é seguida de...

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Fechamento administrativo.

O SR. MAURO FRIDOFER - E depois fechamento policial, ou seja, tudo que está acontecendo,

em Diadema (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 30

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do proc
nº 01-314 de 2004rod.:L06 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Patrício dos Santos
RF. 10.801

Em Diadema, em outros municípios com redução da criminalidade pela proibição de venda de bebidas alcoólicas após 22h ou 23h, começaria também a ser exercida pela polícia militar do Estado de São Paulo sem nenhum acréscimo de ônus para os cofres públicos. O projeto está tramitando na Câmara, há dois anos. Peço pelo encaminhamento ou continuidade disso com a seriedade que o assunto merece e com a promessa de que isso realmente venha trazer bons resultados.

Eu fui esperto, desculpe, em incluir isso em assunto de elementos químicos, o álcool é uma química, que fique registrado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela participação. Fica registrada a palavra. Há o projeto também de autoria do Vereador Jooji Hato que dispõe sobre o fechamento dos bares após 22h. É lei, não é cumprida, mas é lei. Encerrada a audiência pública do PL 804/03.

Próximo projeto de lei é o 805/2003, de autoria do Jooji Hato e outros, que proíbe a abertura e utilização de águas de poços rasos (cacimbas ou amazonas) para consumo humano e irrigação de hortas e plantações destinadas ao consumo humano nas áreas do município, que contém com abastecimento de água tratada e dá outras providências. Solicito à assessoria que faça uma exposição sucinta em relação a esse projeto.

(NÃO IDENTIFICADO) - O projeto 805/2003, dos Vereadores Jooji Hato, Farhat, Wadih Mutran, Claudete Alves, Manoel Cruz, Ricardo Montoro e Tita Dias, proíbe a abertura e utilização de águas de poços rasos, também conhecidos como cacimbas ou amazonas para o consumo humano e irrigação de hortas e plantações de qualquer tipo, que sejam



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 31

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 do proc
nº 01-314 de 2004rod.:L06 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7829 Solange Rainieri dos Santos
RF. 10.801

destinadas ao consumo humano nas áreas do município e que contem com abastecimento de água tratada.

Segundo a justificativa dos autores, o projeto objetiva proibir o uso dos poços rasos para consumo humano no município de São Paulo, nos locais que sejam abastecidos por água da Sabesp, irrigação de plantações e hortas com águas de poços superficiais ou de rios e córregos poluídos por esgotos clandestinos e efluentes de indústrias e de estabelecimentos comerciais.

O poço raso também conhecido por cacimba ou amazonas é aquele que explora o aquífero livre ou freático no município de São Paulo e é encontrado entre 3 a 10 metros de profundidade. Esse tipo de aquífero é o que sofre contaminação devido a presença de vazamentos nas redes de coleta de esgoto, das fossas sépticas, do lançamento clandestino de esgotos de fontes residenciais, industriais e comerciais. Os poços rasos são abertos sem a exigência de outorga e sem procedimentos técnicos especiais.

O projeto de lei proíbe a abertura e a utilização de poços rasos, também conhecidos como cacimbas ou amazonas para o consumo humano ou irrigação de lavouras de hortaliças ou quaisquer outras plantações destinadas ao consumo humano nas áreas atendidas pelo abastecimento de água tratada proveniente da Sabesp ou de qualquer outra empresa que venha a substituí-la.

Define que os poços rasos são aqueles encontrados entre 3 a 10 metros de profundidade. Permite a utilização da água dos poços já existentes mediante a apresentação de laudo de potabilidade, ensaios físicos e químicos da água. Proíbe a utilização de águas de córregos,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 32

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 do pri
nº 01-314 de 2004rod.:L06 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Pinheiro dos Santos
RF. 10.801

rios ou ribeirões para irrigação de lavouras, hortas, plantações, pomares ou qualquer tipo de alimento agrícola que se destine ao consumo humano. Estabelece a imposição de multa pelo não cumprimento das disposições da lei.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Está aberta a palavra para manifestação.

O SR. MAURO - Sem querer ser chato, mas na reunião da semana passada, a audiência pública, ouvimos aqui, o senhor estava presente, a anúncio de um fato, não digo denúncia, de que o lençol freático na Avenida Interlagos estaria contaminado com resíduos provenientes de materiais altamente tóxicos. No transcorrer da semana, acabei lendo numa das notícias de jornal que alguém pretende abrir uma universidade, não me lembro se é estadual ou federal, na Avenida Interlagos, mas não traz a localização. E hoje, eu me deparo com esse projeto do Vereador. Se eu juntar os três fatos, eu posso estar criando uma situação de prevenção ...L07



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 33

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 do pre

nº 01-314 de 2004

rod.:L07 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7825 Solange R. de Oliveira Santos

Orador(es):

RF. 10.601

Eu posso estar criando uma situação de prevenção àquilo que possa acontecer. Essa é a minha contribuição. Não sei se está perto, está longe, está próximo, e até onde vai o lençol freático vai. Não sei também até onde vai o risco da contaminação, mas a situação é de nos preocupar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela sua manifestação.

Mais alguém gostaria de se manifestar?

O SR. ANDRÉ - Sou da Secretaria do Meio Ambiente. A Secretaria tem realmente interesse em estar disciplinando o uso de água de poços. Então, essa iniciativa é bem vinda. Queremos aproveitar a carona, porque estamos discutindo somente a partir do viés da contaminação. Queremos também discutir a partir do viés do aquífero e da necessidade de recarga do aquífero.

Então só são pegos esses pequenos poços, mas não são pegos os poços grandes, que são utilizados por indústrias, comércios e edifícios de classe média ou classe alta.

Então, essa questão tem de ser mais bem discutida. Temos de discutir os dois assuntos em conjunto. Inclusive a questão dos poços utilizados pelos prédios é de difícil fiscalização. A outorga é do DAE, e esses poços pequenos são de mais difícil fiscalização ainda, porque são pequenos.

Há muitas questões. Aqui, no artigo 2º, não está citado o que está no artigo 1º, que é sobre onde houver abastecimento da Sabesp. Então, na prática, o artigo 2º impede a utilização de água de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 34

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 do proc

nº 01-314 de 2004

rod.:L07 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7820 Solange da Silva Santos

RF. 10.601

córregos, rios ou ribeirões, para irrigação. Mesmo que seja, em locais com abastecimento da Sabesp, não vejo alguém que tenha uma horta utilize-se água da Sabesp para irrigá-la.

Apenas estou colocando essas questões, porque acho que esse projeto necessita de uma discussão muito mais ampla.

Ontem conversei com um técnico do Decon, Departamento de Controle da Secretaria. Ele me explicou que, no caso dos poços rasos, há um perigo maior de contaminação para o usuário, mas, no caso dos poços profundos, o perigo maior de contaminação é do aquífero.

Então, a partir do momento em que fazemos essa ligação do solo com o aquífero, podemos estar contaminamos o aquífero, e depois é praticamente impossível estarmos descontaminando.

Há diversas questões. Talvez seja necessário auxílio do Decon ou de outras pessoas. É uma discussão que tem de ser bem mais ampla, antes de colocarmos esse projeto em votação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mais alguém gostaria de se manifestar?

O SR. GUILHERME FRONTINI - Sou membro da Associação Comercial. Há uma preocupação. Tentamos entender o espírito do legislador que propôs esse projeto de lei. A idéia é mais no sentido de coibir que o Cinturão Verde, que é formado por chácaras que abastecem as nossas mesas, utilize-se de águas proveniente de córregos poluídos. Esse projeto é muito bem vindo.

Deveria haver uma fiscalização permanente da Secretaria Municipal da Saúde em relação a essas chácaras que compõem o Cinturão



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 35

TAQUIGRAFIA

Folha nº 31 do pro

nº 01-314 de 2004

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:L07 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7825

Solange Raimundo Santos
data: 21-09-06
RF. 10.501

Orador(es):

Verde. A maioria não dispõe de poços semi-artesianos ou artesianos, e se utilizam realmente de água de córregos e dos ribeirinhos, que atravessam suas propriedades, todas poluídas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém gostaria de usar a palavra? (Pausa) Solicito à Secretaria, por meio do representante, se pudesse, remetesse a esta Casa alguma sugestão, em relação a que você mesmo colocou, para ser anexado também ao projeto de lei.

Não havendo mais ninguém interessado em se pronunciar, declaro encerrada a audiência pública ao projeto de lei 805/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

Os dois projetos de lei seguintes referem-se ao Código de Obras. São os PLs 594/97 e 269/04. Então passaremos ao primeiro projeto de lei da pauta, relativo ao Código de Obras. Trata-se do projeto de lei 594/97, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa, no chão, e degraus nas salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da capital, e dá outras providências.

Solicito à assessoria para fazer uma avaliação sucinta acerca desse projeto de lei.

O SR. _____ - O projeto de lei 594/97, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, cujo relator atual é o nobre Vereador Jorge Borges, dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa, no chão, e degraus, nas



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 36

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 do pre
nº 01-314 de 2004rod.:L07 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Pri 09-05-18
Sant
RF. 10.801

salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da capital, e dá outras providências.

Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça notou que não havia uma definição clara das sanções a quem desobedecesse o projeto. Então ela fez um substitutivo, onde colocou, explicitamente, as sanções a quem desobedecesse o projeto. O PL obriga os cinemas, casas de espetáculos e teatros a colocarem faixas fluorescentes, com seta indicativas, no chão, degraus e saídas de emergência, compatíveis com as normas de segurança, e estabelece, conforme a Comissão de Constituição e Justiça, fez um substitutivo, as multas a quem desobedecer esse projeto. A justificativa do nobre Vereador Edivaldo Estima é que o

o projeto tem, como objetivo, (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 37

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33 do processo nº 01-314 de 2004

rod.: L08 fl.: 1 taq.: PAULA
Orador(es):

rev.:

evento: 78250 - 21-09-05
Sala: 21-09-05
RF. 10.601

O projeto tem como objetivo criar meios de prevenção contra acidentes nos ambientes noturnos das casas de espetáculos abertas ao público em geral. A observação que se faz ao projeto é que efetivamente a sinalização horizontal obrigada a ser afixada ajuda na evacuação da sala em caso de emergência.

Já houve uma primeira audiência pública há sete anos atrás onde foi notado que como não existem mais lanterninhas nos cinemas, essa sinalização horizontal seria bastante útil no caso de auxílio na evacuação das salas.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

Parece que hoje alguns cinemas trouxeram de volta a figura do lanterninha. Eu queria também fazer uma consulta à assessoria. Se for possível colocar um adendo nesse projeto, uma emenda bem folclórica, mas eu acho que tem sentido, que é proibindo o consumo de pipoca e refrigerante na sala de cinema dentro da sala de cinema. Eu achei um absurdo. Alguns cinemas já trazem um local para você depositar a latinha de refrigerante e vendem o balde de pipoca. Então, o camarada entra no cinema com a latinha de refrigerante, com um balde de pipoca e fica comendo durante todo o filme. Se for uma sessão da tarde, um filme infantil tudo bem, mas normalmente os adultos estão assistindo filmes de conteúdo importante, um suspense e atrás tem gente comendo pipoca, abrindo latinhas de refrigerante. É folclórico, mas juro por Deus que tenho vontade de apresentar um projeto desse. Vamos ver se podemos fazer um projeto desses só com a minha sigla, sem autor determinado.

- Intervenção inaudível.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 38

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 do pro
nº 01-314 de 2004rod.:L08 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange B. Pinheiro dos Santos
Data: 27-09-05
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mas não acho complicado se a pessoa na sala de espera, enquanto aguarda o início da sessão saborear a pipoca, sei lá o que, mas dentro da sala de espetáculos é um negócio maluco. Fora o cheiro de pipoca que fica dentro da sala, o pessoal abrindo latinha, mexendo no saco de pipoca. Aquilo me incomoda muito. Então, por favor, se alguém tiver uma idéia boa, vamos incluir uma emenda nesse projeto aqui.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mas no cinema é proibido fumar.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mas foi o que eu disse, o filme infantil, por exemplo, sessão da tarde tudo bem, é diferente. As pessoas estão assistindo um desenho, um filme com animação, alguma coisa assim. Mas, se você vai assistir um filme de conteúdo mais pesado, de um enredo melhor, um filme de suspense, seja lá o que for, acho que é super desagradável uma pessoa do lado comendo pipoca. Você está no silêncio do cinema e de repente o cara abre a latinha, mexe, passa para o outro. Quer dizer, é um negócio absurdo. Eu gostaria de apresentar esse projeto de lei. Acho que seria o último, quando eu estiver terminando o mandato e não for me candidatar mais, eu faço esse projeto, peço para os colegas aprovarem e vou embora. Mas, se apresentar um projeto desses dá manchete de jornal como o mais folclórico de todos os tempos.

(NÃO IDENTIFICADO) - Gosto de fazer em casa, na frente da minha televisão. Não sei, mas uma idéia para colaborar seria limitar o tamanho do saquinho de pipoca. Aquilo não é um saco, é um balde de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 39

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35 do proc
nº 01-314 de 20 04rod.:L08 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Pa 21-09-05
Santo
RF. 10.804

pipoca. Mas, acho que realmente faz sentido o que o senhor falou. O cinema é um lugar a gente vai para se descontraír e de repente tem alguém do seu lado fazendo barulho, cheirando pipoca, chupando a Coca-cola com canudinho. Faz sentido e merece até um balcão de estudos.

Em relação ao PL que está em discussão, sou muito mais idoso para o senhor e para mim a palavra fluorescente era um negócio fantástico, lâmpada fluorescente era um negócio bárbaro. Antes existia o candeeiro e depois a lâmpada incandescente. Hoje existem outros sistemas de iluminação. Então, a única referência que eu faço, e o projeto do Vereador Edivaldo Estima é muito oportuno, é trocar a palavra fluorescente por sistemas de iluminação compatíveis. Hoje você tem o LDE(?), outros sistemas. A simples remoção da palavra e colocar alguma coisa mais atualizada digamos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém?

- Intervenção ininteligível.

((NÃO IDENTIFICADO) - Eu vou lhe... Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 40

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36 do proc
nº 01-314 de 2004rod.:L09 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7825

data:21-09-05

Solange Raimone dos Santos

RF. 10.801

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu vou lhe dar uma resposta daquelas: eu não sei. Provavelmente sim, sistema de fiação. Mas hoje temos tantos recursos eletrônicos que é o sem-fio que é possível, talvez, que haja iluminação sem-fio também, como tem o sinal sonoro sem-fio. Realmente, eu não saberia lhe responder.

- Manifestação fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - Sim, estamos tentando resolver. Não é só o cinema, evidentemente. Inclusive, o próximo projeto de lei que vai ser analisado, que é o som nos elevadores, também faz sentido, é a mesma coisa, é a absorção de novas tecnologias pela nossa legislação. Não sei se fui claro. Se existir necessidade de colocar fiação, por que não? Já existe. Quando entramos no cinema não tem aquela luzinha lateral, na parede? Tem, até em cinema velho tem. Então por que não usar o mesmo sistema, e indicar saídas? O problema é indicar as saídas. Esse é o espírito do projeto. Por favor, com a palavra. Eu não quero ser o único usuário do microfone.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. GUILHERME FRONTINI - Só assim, a Rede Cinemark já tem um sistema instalado através de fibra ótica. É um sistema embutido no piso, é bastante seguro.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Ficam registradas as duas manifestações em relação ao projeto de lei 594/97, porque estamos encerrando a audiência pública em relação ao mesmo.

O último projeto de lei da tarde hoje - é mais de meio-dia - é o PL 269/04 de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 41

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37 do proc.
nº 01-314 de 2004

rod.:L09 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7851 lang:BR 21-09-05 Santos
RF. 10.801

sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados, localizados no Município de São Paulo e dá outras providências. Solicito à assessoria que faça uma síntese do projeto.

- É lida a ementa.

COMISSÃO DE REGISTRO DE LEGISLAÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 42

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38 do proc.
nº 01-314 de 2004

rod.:L09 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7825

data:21-09-05
Solange Raimone dos Santos

RF. 10.801

O SR. ASSESSOR - A relatoria é do nobre Vereador Jorge Borges.

- É lida a justificativa da Vereadora ao PL 269/04, as observações da assessoria jurídica, e o mérito.

EXEMPLO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 43

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39 do pro

nº 01-314 de 2004

rod.:L09 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange 21-09-05 Santo
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela sua
manifestação. Está aberto o microfone. O Zeca poderia falar? (Pausa)

O SR. JOSÉ CARLOS GOMES - (L10)

TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 44

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40 do proc.

nº A 01-314 de 20 04

rod.: L10 fl.: 1 taq.: REGINA

rev.:

evento: 7825 Solange Raimundo Santos

Orador(es):

data: 21-09-05
RF: 10.801

O SR. JOSÉ CARLOS GOMES - Eu sou assessor da liderança do PT.

Represento a ex-Vereadora Flávia Pereira que não pode comparecer. Ela tinha um compromisso, foi avisada, mas pediu desculpas por não poder comparecer. Com relação às dúvidas levantadas, e pertinentes, primeiro, não temos nada a opor a consulta à Prefeitura, e principalmente à comissão que no Executivo que cuida dos deficientes, seria interessante ouvir a opinião deles em relação ao projeto. E se o projeto está adequado ou não, eles poderiam melhorar. O projeto atende uma demanda por uma maior acessibilidade e tem o conceito do desenho universal. Já existe sistema, eu já usei alguns elevadores em alguns prédios em São Paulo em que o sinal sonoro é um pouco mais sofisticado, ele diz exatamente, você está no 6º andar, você está no 5º andar, a porta está aberta, etc. Isso é possível. E com relação à primeira dúvida levantada, é para informação de quem está na cabine e quem está fora da cabine também. Claro, a sinalização tem de ser para quem está usando o elevador e para quem está fora, esperando. Com relação ao prazo, talvez o prazo pudesse ser dilatado. Com a consulta à Prefeitura, talvez pudéssemos ter um retorno de qual seria o prazo mais adequado. Eu também considero 180 dias prazo muito curto, principalmente levando em consideração que essa adaptação tem um custo que condomínios com mais restrição econômica terão dificuldades em atender. Fico só pensando aqui, nos elevadores da Câmara, não é Zé Inácio?, se eles só funcionassem já seria muito bom, ajudaria. Mas, de qualquer jeito, essa medida deveria ser adotada tanto nos prédios público quanto nos privados. E não deveria ser só imposição, aliás, deveria começar nos prédios públicos. Consultando à Prefeitura acho

rod.:L10 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7825 lançado em 21-09-05
Santos
RF. 10.801

que a gente teria respondido, teria algumas respostas e a comissão poderia elaborar um substitutivo com essas informações.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Zeca. Mais alguém gostaria de falar? (Pausa) Por favor.

O SR. GUILHERME FRONTINI - Queria abordar dois aspectos que considero importantes. Primeiro, todo instituto que venha beneficiar o deficiente, de qualquer forma, sempre é benéfico à sociedade. Segundo, a preocupação é que esse aviso sonoro não venha a incomodar o repouso dos moradores do prédio. Tem de ter um nível de decibéis compatível com o local em que está instalado. E o terceiro seria uma emendo ao projeto para que, a partir da promulgação da lei, todos os prédios adotassem obrigatoriamente o novo sistema. Então, teríamos um primeiro degrau de caminhada que demandará algum tempo para ser implantada totalmente. E comentar a respeito do prazo exíguo, seis meses, para que os elevadores se adaptem a essa nova norma, é muito pouco tempo. Talvez uns dois, três anos de prazo para que então houvesse essa adequação a nova norma.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém quer falar? (Pausa)

(NÃO IDENTIFICADO) - Hoje até eu estou me achando chato, mas sou arquiteto e urbanista. José Inácio, meu colega arquiteto, sabe que o primeiro prédio em São Paulo que anunciava o andar onde o elevador estava, fica na Rua Rego Freitas, eu não lembro o nome do prédio. Mas isso é um recurso que hoje, com base nos chips, é uma coisa que não acresce custo nenhum, é perfeitamente viável. Sou favorável à aprovação desse projeto de lei. A discussão quanto ao anúncio luminoso



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 46

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42 do proc. nº 01-314 de 2004

rod.:L10 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7885 data:21-09-05
Solange Raimundo dos Santos
RF 10.801

ou sonoro, acho que deveria caber um grupo de discussão porque, puxa vida, eu ver e não ouvir, eu não estou sabendo. Ao ouvir e não ver, eu também não estou sabendo. Realmente é um assunto sério e o prazo de 180 dias é extremamente exíguo. Sabemos que do início do projeto de um edifício, a Atlas, a Villares, a Schindler, o que for, leva também dois anos para fazer o projeto do elevador, por mais iguais que possam parecer ser, mas requerem projeto demorado. Então, acho que pelo menos uns 360 dias para a entrada em vigor da lei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado pela manifestação. Só lembro que o projeto se refere à obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro e luminoso, são os dois sinais. Mais alguém quer se manifestar em relação ao projeto? (Pausa) Então, damos por encerrada a discussão do último projeto de lei, PL 269/04, encerrando também esta audiência pública.

Agradeço a todos os presentes. Muito obrigado, está encerrada a sessão.

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo Teixeira
 Posição: _____
 Data: _____
 Em: _____
 Presidente
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Chico Macena
 Posição: _____
 Data: _____
 Em: 18/03/06
 Presidente
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
 e papel _____ sob folha _____
 nº 43 ao 96
 Em: 14/05/02

Secretário de comissões

Reg. 101.20

Folha nº 43 43 do
Processo nº 311/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455 <i>leg</i>



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 de maio de 2007

OBSERVAÇÕES:

Grafias não confirmadas

Apresentação de imagens

PL 455/08

PL 612/05

PL 670/01

PL 675/05

PL 694/05

PL 314/04*

PL 396/03

PL 645/05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11/06/07 às 16:40h
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
8974
Reg. 101.204

Matéria PL 314/2004 - DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 49

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E01 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº	44	do
Processo nº	314/04	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos, estamos realizando mais uma audiência pública, 30 de maio de 2007, com os projetos de lei devidamente publicados na forma regimental.

Quero agradecer a presença de todos, representantes dos Vereadores. Temos vários projetos de lei na pauta. PL 455/06; PL 612/05; PL 670/01; PL 675/05; PL 694/05. O tema hoje é ocupação do solo, tema meio ambiente, PL 314, do Vereador Toninho Paiva; PL 396/03; PL 645/05.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma inversão do PL 675/05 para o primeiro item da audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Esta presidência em deferência ao nobre Vereador defere o pedido, passando o primeiro item da pauta o PL 675/05, do Vereador Jooji Hato, que proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Peço à assessoria que faça as explicações de praxe. Registro a presença do Sr. Afonso Celso Teixeira de Moraes, representando a Secretaria Municipal de Serviços, o Secretário Dimas Ramalho.

A SRA. NORMA - Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana. Essa é a primeira audiência do PL 675/05, cujo autor é o Vereador Jooji Hato, que proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral e dá outras providências. O projeto proíbe a instalação de bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, churrascarias, danceterias, casas de café, petiscarias, karaokês, videokês, casas noturnas ou quaisquer outros usos não-residenciais, que implique na observância dos parâmetros de incomodidade



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 50

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E01 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº 45	do
Processo nº 31101	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

relacionados na lei dos planos regionais estratégicos das subprefeituras em edificações geminadas ou superpostas que constituam divisa com a categoria de uso R1, ainda que esses usos sejam permitidos na zona de uso em que se situem. Estabelece ainda que essas edificações existentes que foram descritas, que as atividades relacionadas no artigo terão de, a partir da publicação da lei, o prazo de um ano para a desativação ou modificação para outro tipo de atividade permitida. Estabelece também que a renovação da licença de funcionamento das atividades será vedada a partir da publicação da lei. Estabelece o fechamento administrativo e imediato do local e multa no valor de mil reais como sanções.

Justifica o autor que embora revisto novo zoneamento da cidade, os parâmetros de incomodidade não são suficientes para proteger os moradores de imóveis com construções geminadas quando ali se instalam atividades geradoras de conflitos entre vizinhos. Imóveis de construções antigas, conhecidas popularmente como parede-parede, onde uma única parede serve as duas construções, muito existentes em zonas mistas, onde se instalam atividades econômicas contíguas a residências; que usam fornos, música ao vivo ou mecânica, aparelhos que geram vapor, fumaça, vibração e ruídos, incômodos impossíveis de serem sanados devido à própria arquitetura dos imóveis. A falta de lei específica tem gerado áreas de conflito nas zonas mistas para as quais o novo zoneamento ainda não apresenta solução.

Nós fazemos algumas observações que conforme consta da Lei 13.885/2004, que é o plano das subprefeituras, está definido que o uso do solo do município classifica-se em duas categorias. A categoria de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 51

T A Q U I G R A F I

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E01 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº 46	do
Processo nº 51401	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

uso residencial R e a categoria de uso não-residencial NR, que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, serviços, industriais e institucionais.

Na categoria de uso residencial que envolve a moradia de um indivíduo ou grupos de indivíduos, divide-se na seguinte categoria: R1, uma unidade habitacional por lote; R2H e R2V. R2H são as casas geminadas, as casas superpostas, são conjuntos de duas ou mais unidades habitacionais agrupadas horizontalmente ou superpostas.

Fizemos algumas...As atividades listadas no PL...E02



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 52

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E02 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº 48	do
Processo nº 34604	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.455	

Fizemos algumas... As atividades listadas no PL faz parte do grupo de atividades comércio de alimentação ou associado à diversão na subcategoria de uso NR-2. Temos aqui que os parâmetros de incomodidade que devem ser observados para usos não-residenciais são emissão de ruído, horário de carga e descarga, vibração associada, potência elétrica instalada, radiação, odores, gases, vapores, material particulado e fumaça. As observações que temos a fazer é que no art. 1º do PL que pretende proibir certas atividades em edificações lindeiras a edificações de categoria R-1 que é uma unidade, pretendido alcança a categoria R-2H que são as casas geminadas e superpostas, conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, pois a construção do tipo R-1 edificada, sem recuo nos limites dos respectivos terrenos permitido pela legislação vigente, podem parecer estar enquadradas como R2H. Não sei se deu para entender...

Para a fiscalização é muito difícil fiscalizar porque quando a Prefeitura vai dar a emissão da autorização para instalação de funcionamento, ela não pergunta qual seria a atividade do vizinho.

A maioria das edificações geminadas ou superpostas encontram-se em zonas cujas atividades típicas são as de áreas centrais de sub-centros ou regionais, caracterizados pela co-existência entre usos não-residenciais e habitacionais, onde a mudança de uso é bastante freqüente. O PL inviabilizaria tais atividades exatamente nas zonas em que o Plano Diretor Estratégico previu sua instalação.

O art. 1º também ao proibir o uso conjunto com R1 quando em edificações geminadas atinge todos os usos não-residenciais, pois estende a proibição a quaisquer outros usos não-residenciais que



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 53

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E02 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº	48	do
Processo nº	34104	
Elaine Gonçalves Gavioli	data: 30/05/07	
Reg. 100.465		

impliquem na observância dos parâmetros de incomodidade da lei 13.885. Ocorre que todos os usos não-residenciais devem observar os parâmetros de incomodidade.

O PL também não estabelece recuo lateral mínimo entre a edificação da categoria de uso R1 e as edificações geminadas ou superpostas, na qual poderão instaladas atividades elencadas no art. 1º.

São essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se o autor do projeto, Vereador Jooji Hato, deseja usar a palavra? (Pausa) Tem a palavra o Vereador.

O SR. JOOJI HATO - Só para dizer que a minha intenção não é que os de uso não-residencial sejam prejudicados pelo projeto. Porque não quero proibir, na verdade, a gente quer organizar. Prefiro organizar de que proibir, ordenar as atividades. A nossa intenção, Presidente, é que proteger o que mora, o que reside porque tem uma casa, uma edificação que tem parede com outra casa, por exemplo, conhecida como geminada. De repente, instalo lá uma atividade que incomoda, como fico lido, em termos de calor, vibração, ruído e outras coisas mais. Então, aquele morador é incomodado, e em locais residenciais também acontece isso. A lei proíbe e na verdade não deveria ter essa atividade. E sempre dizem que não têm fiscais, não consegue fiscalizar, é difícil de ver. Se há dois imóveis, não dá para saber se são geminadas ou não porque o fiscal não consegue detectar. É só medir a espessura da parede e a gente sabe se é dupla ou não, ou se é única que divide os dois imóveis. Enfim, o nosso projeto quer

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 54

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E02 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº 49
Processo nº 31164
Elaine Gonçalves Gavião
Reg. 100.465

alcançar a proteção da pessoa que quer dormir, que quer descansar e, de repente, é invadido por alguém sem alvará, e está lá incomodando.

No bairro de Moema, por exemplo, temos reclamações até que o cara não consegue dormir porque tem muito gemido em atividade do lado. Os caras ficam gemendo lá, e os caras não conseguem dormir. É uma atividade...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Por causa do frio, Vereador.

O SR. JOOJI HATO - Talvez, frio. Esta noite, por exemplo, muito complicado. Então, Presidente, precisamos reorganizar esta cidade que sempre o Executivo, as pessoas falam que não tem fiscalização, não há fiscais, o Executivo não consegue ver, chega no imóvel e não sabe se a parede é dupla, se é simples. É muito fácil. Não sou engenheiro, sou médico, chego em qualquer estabelecimento e sei se a parede é dupla ou não. Se for o caso, é só medir, pedir as plantas. É muito fácil. Gostaria então de contar com a Douta Comissão para que nos ajudasse a aprovar esse projeto que vai organizar esta cidade. E03



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 55

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E03 fl.:1 taq.:DALVA

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº	50	do
Processo nº	314/04	
Elaborado por	Elaine Gomes Gavioli	
Reg.	100.465	

É muito fácil. Gostaria de contar com a Douta Comissão, no sentido de nos ajudar a aprovar esse projeto que vai organizar essa cidade. Não dá para aceitar milhares de reclamações a todo instante. Pessoas vivendo mal. Sem qualidade de vida. Creio que esse projeto vai ajudar e muito. E que enquanto não temos uma lei maior que possa sanar todos esses problemas, gostaria de estar fazendo projetos parciais, mais também, que possamos buscar qualidade de vida.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - O nobre Vereador Jooji Hato, tem se notabilizado na Câmara Municipal de São Paulo, por apresentar projetos polêmicos, ou pelo menos assim que requer um debate mais amplo, como por exemplo o fechamento dos bares a uma hora, projeto que está fazendo um sucesso. E agora, o vereador quer tirar a garupa. Quer dizer, nós vamos acabar aprovando o seu projeto para não ouvir ele falar mais da garupa, que faz uns cinco anos mais ou menos. O Vereador quer tirar a garupa, porque justifica muito, que garupa permite o assalto mais fácil.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, a gente busca sempre ajudar a cidade. Na época em que tentávamos aprovar o projeto da lei seca, do Psiu, do silêncio, a lei do fecha bar, lei não sei o que, só não falou que a lei é da Câmara Municipal de São Paulo, que tem cidade que hoje quer ser o pai da criança, quando na verdade essa lei nasceu em São Paulo, outras cidades adotaram essa medida, deu certo, Diadema, Hortolândia, Recife, tantas outras, e aí dizia o seguinte: mas não tem fiscais para fazer a fiscalização. Como será feita a fiscalização? Ai eu dizia o seguinte: sempre há desculpas do nosso projeto aqui na Câmara Municipal de São Paulo, de que não tem fiscalização, não tem



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 56

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E03 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 51	do
Processo nº 3414	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

fiscal, não dá para colocar isso em prática. E vai ter corrupção. Essa lei não precisa de fiscais. Os fiscais são os vizinhos. É o próprio reclamante. É aquele que é incomodado. Essa lei é objetiva. Se o boteco tiver fechado acima de uma hora está em delito. Não precisa de fiscal. É só a polícia chegar lá, o fiscal chegar lá, vai ver que ele está em curso. É sempre esse negócio. Não tem fiscalização e o garupa é a mesma coisa. Como é que vai fiscalizar? É só olhar se a moto tem um garupa ou não. Se o cara está em dois, e tem uma lei que proíbe e que estão assaltando terceira idade na saída do banco, mulheres nos cruzamentos, adolescentes. O bandido é malandro. Agora ele pega, sabe o que faz? Ele vê pessoas de terceira idade, mulheres, juvenzinhos, vai e assalta. A lei é objetiva. Tem garupa, o cara está em delito, é só a polícia pegar, apreender a moto, multar e identificar o cara. É simples. Venho aqui, mais uma vez pedir a V.Exas. que nos ajude a aprovar esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Interessante, que eu tinha um bar na Aclimação, graças a Deus já vendi, foi por pouco tempo, e uma hora da manhã, tinha umas vinte pessoas, eu tive que fechar o bar porque não tinha acústica, não tinha nada, o pessoal reclamou dizendo: só que essa lei é do Vereador Jooji Hato, vai ao gabinete dele e reclame.

Quero registrar a presença das Sra. Fernanda Verquer, representante da Subprefeitura da Vila Mariana; Remi Silva Filho, da subprefeitura da Sé; Sr. Afonso Celso Teixeira de Moraes, da Secretaria de Serviços; Olga Arruda, Coordenadora dos projetos educativos da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 57

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E03 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº	52	do
Processo nº	321/04	
Elaborado por	Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465		

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Corrigindo um pouquinho o que o nobre Vereador Jooji Hato, disse: na realidade Moema, não tem gemido, eu por exemplo moro em Moema, e tenho o problema de avião, e agora às 5 e meia da manhã que começa esse novo horário, nós temos grande dificuldade. Mas acredito que o projeto é extremamente meritório mas existem algumas dúvidas, mesmo porque não atinge o uso estritamente residencial mas ele inclui também, dentro do uso não residencial. Tendo em vista essa posição e até a manifestação da assessoria, precisamos realizar duas audiência públicas, e também a falta de manifestação de funcionários do Executivo, gostaria que esse projeto pudesse ser remetido ao Executivo para que ele se manifestasse, mesmo porque temos aí e estamos aguardando, se a justiça assim permitir o encaminhamento da revisão do novo plano diretor. Acho que seria adequado, até, verificar se nessa revisão do Plano Diretor existem já condições de incorporar esse projeto ou não, e a manifestação do Executivo. Nesse interim, entre esse tempo de aguardar a segunda audiência, acho que seria interessante requerer a manifestação do Executivo do presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Eduardo Merge, da Assuape.

O SR. EDUARDO MERGE -



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 58

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E04 fl.:1 taq.:CARLA

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº 53	do
Processo nº 314/04	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

O SR. **EDUARDO MERGE** - Bom dia a todos. Quero parabenizar o nobre Vereador pelo Projeto, mas ficam também algumas preocupações. Sou morador de casa geminada, dos dois lados, uso RH, e preocupo-me muito, porque as ruas transformadas em comerciais na cidade de São Paulo estão sofrendo muito ataque da área comercial. Áreas comerciais de uso proibido estão atuando.

Então, vejo de forma interessante que possamos limitar pela situação de estar geminado ou não. É importante.

Preocupo-me com alguns locais de São Paulo que têm já alguma característica definida dentro desse processo, alguns bolsões em Moema, alguns em Pinheiros, e outros bairros assumem isso.

Eu acho que é uma tarefa que não deve eliminar o projeto de forma alguma. Mas a subprefeitura deve, de certa forma, fazer, primeiramente, uma pesquisa de campo na sua área para verificar se existe, realmente, essa situação.

Se você pegar uma bateria de casas geminadas, sendo todas elas bares, iremos mexer muito com a estrutura de empregos. Então, dá para adequar, uma vez que a subprefeitura comece a trabalhar. Foi instalada a subprefeitura na cidade de São Paulo, mas tem pouca atividade efetiva, não toma peito do território sob sua jurisdição.

Então, projetos podem ser ligados, desde que a subprefeitura atue, realmente. E, comercialmente, a de Pinheiros atua bem.

Muito obrigado.

O SR. **PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Não havendo mais nenhum inscrito, dou por encerrada a primeira audiência pública do projeto...



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 59

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E04 fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº	SA	do
Processo nº	31104	
data	30-05-07	
Elaborado por	Elaine dos Santos Gavioli	
Reg.	100.465	

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, pela ordem. Quero só agradecer a essa douta Comissão. O autor do projeto não tem a intenção de proibir uma atividade comercial. Se existe atividade econômica de um lado e do outro...Podemos abrir mão desse ponto. Mas estamos mais preocupados com a atividade que está ao lado de uma residência.

É isso. O objetivo maior é esse.

Nobre Vereador Aurélio Nomura, citei que houve uma reclamação na região de Moema, mas não é em toda a região. Graças a Deus. São alguns pontos de Moema, do Itaim, e de tantos lugares em São Paulo onde há casas que geram sons, gritaria. Não sei se tem igreja, por exemplo. Mas há outras atividades que têm esses gemidos que... Mas não é em toda Moema, nobre Vereador, não foi isso que quis dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Portanto, encerrada a primeira audiência pública do PL 675/05.

Passemos ao PL 455/06, do Executivo.

Peço à Comissão que faça a explanação técnica da matéria.

A SRA. ROSSELA - Bom dia a todos. Sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana.

O projeto de lei 455/06, do Executivo, tem como relator o Vereador Juscelino Gadelha. Dispõe sobre enquadramento de áreas localizadas na subprefeitura da Vila Mariana para fins de aplicação da lei de uso e ocupação.

A justificativa do Executivo é a necessidade de resolver uma situação de impasse que envolve as áreas afetadas a partir do veto apostado à lei 13.885/04, de uso e ocupação e lei dos planos regionais.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 60

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 55

 Processo nº 341/04
 data 30-05-07
 Reg. 100.485

 rod.:E04 fl.:3 taq.:CARLA
 Orador(es):

rev.:

evento:8974

Essa propositura passou pela Comissão de Constituição e Justiça, que deu pela legalidade.

Eu gostaria de relatar quais são as características do projeto de lei. Esse projeto enquadra, para fins de uso e ocupação, áreas localizadas na subprefeitura de Vila Mariana e define duas zonas de uso: uma zona exclusivamente residencial, de baixa densidade, chamada ZER 1, no trecho denominado Jardim Helena, e uma zona mista, de alta densidade, uma ZM3A, no trecho da Vila Ubirabinha, Indianópolis.

O projeto de lei complementa o quadro 4, que é aquele que traz as características de uso e ocupação do solo e que todas as subprefeituras têm.

O próximo slide mostra as áreas que estamos discutindo. A base desse mapa é a legislação em vigor, mapa 4 do Plano Diretor da Subprefeitura de Vila Mariana. A área hachureada, em verde, era a área que tinha sido vetada, mas que na proposta atual ZM3A 14 é a área de alta densidade e algumas quadras em claro, um pouco mais para cima, na ponta, essas quatro quadras são as de zona de baixa densidade, Zero 1, Zero 7.

Hachureado, em roxo, é a área da (Segue Ane)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 61

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E05 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

Folha nº 56	d
Processo nº 314/04	
Elaborado por: Gervásio Gayio	
Reg. 100.465	

...as áreas de zona de baixa densidade, a Zero-Um, Zero-Sete.

Em hachurado roxo, é a área da operação urbana Faria Lima, que se sobrepõe a essas áreas em discussão.

Um mapa para todo mundo se localizar e entender do que o PL está tratando. O próximo slide observa que esse projeto de lei foi aprovado pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística e também pelo Conselho de Política Urbana, que são os dois órgãos criados pelo Plano Diretor de gestão participativa com representantes não só do Executivo, mas da sociedade, de empresários e de várias categorias profissionais.

O que está acontecendo nesse PL? Na verdade, tínhamos três zonas de uso, objetos de vetos, que eram todas elas de média e alta densidade - as M-3-A, Zero-2, Zero-3 e uma zona de centralidade polar.

O que se verifica é que o projeto de lei não restaura as zonas de uso vetadas, mas cria duas novas. Essa uma que é a Z-M-3-A, que engloba aquela de centralidade e as duas zonas de alta densidade - as Z-M-3-A Zero-2 e Zero -3, que tinham sido vetadas - e ela vai ter características de zona mista de alta densidade, que manteve as mesmas características de uso definidas para essas três que ela engloba. Na verdade, ela acabou englobando três zonas de uso, mantendo as mesmas características.

A outra zona, nova, a Zero-1-Zero-7, restaura o zoneamento de 73 para três quadras incluídas no perímetro dentro da operação urbana Faria Lima.

Com essa proposta, o Executivo procura solucionar o problema gerado pelo veto da Prefeita a essa área, porque a área em questão



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 62

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 54	de
Processo nº 34404	
Elaine Gonçalves Caviol	
data: 30-09-07	
Reg. 100.405	

rod.: E05 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

está sem zoneamento desde 2004 e, em decorrência, nenhum novo empreendimento pôde ser aprovado nesse período.

Coloquei o texto em forma de perguntas, pois achei mais fácil para acompanhamento. Por que o Executivo não restabeleceu as mesmas zonas de uso vetadas, com as mesmas características? Na justificativa oficial do Executivo, o veto baseou-se na sobreposição do perímetro de parte dessas zonas com a Operação Urbana Faria Lima e, portanto, vigeria, para um mesmo espaço territorial, duas regras, ou seja, a do zoneamento e da Operação Urbana Faria Lima. No entanto, o Plano Diretor deixa muito claro, em vários dos seus artigos, que, quando acontece uma operação urbana, as suas regras específicas, aprovadas por lei específica, se sobrepõem às regras gerais do Plano Diretor. Esta Assessoria avalia que o real motivo é que o Plano Regional da Vila Mariana, ao alterar o zoneamento das quadras daquelas antigas zonas Z-1-Zero-18, alterou também alguns benefícios que o Poder Público poderia conseguir por meio da outorga onerosa, dentro da área da Operação Urbana Faria Lima.

Eu avançaria para quais são esses benefícios e por que a Vila Mariana interferiu na Operação Urbana Faria Lima. Não sei se é o caso de eu apresentar, acho que eu poderia deixar os slides para questionamentos ou aprofundamento posterior.

O projeto de lei restaura as condições que existiam nas quadras de uso exclusivamente residencial, que eram as antigas Z-1-18, que o projeto de lei chama Zero-1-Zero-7, garantindo vantagens para a Operação Urbana Faria Lima, que poderá obter maiores recursos por meio da outorga onerosa. Nas demais quadras, o projeto de lei não altera os



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 63

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 58	do
Processo nº 314/04	
Elaine Gonçalves Cavioli	
Data 30/05-07	
Reg. 100.463	

rod.: E05 fl.:3 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8974

Orador(es):

parâmetros estabelecidos pelo Plano Regional da Vila Mariana. Esta é a leitura de conclusão que teríamos a apresentar até o momento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Ok. Pergunto à representante do Poder Executivo se algum deles gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) A palavra está aberta aos representantes do Poder Executivo.

Registro a presença do Sr. Antonio Carlos Venâncio; André Goldman, representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? Edson, por favor.

O SR. EDSON - Bom dia a todos; Vereadores Chico Macena, Dalton Silvano, Aurélio Nomura; quero cumprimentar a platéia em nome do Atilio, que está lá fora. Quero trazer a manifestação de apoio do Vereador Juscelino como Relator, já com parecer favorável. Ele se encontra na Casa, em uma outra comissão. Num ano importante para a Casa, ano da revisão do Plano Diretor, temos três vereadores especialistas na gestão ambiental urbana - está chegando o Vereador Juscelino -, circunstância pela qual a Cidade ganha quando se pensa na revisão do Plano. Esse projeto de lei do Executivo, enviado a esta Casa, trabalha com princípios já tratados nesta comissão.

Lembramos os princípios da Conferência do Rio...(Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 64

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E06 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

Folha nº 59	dc
Processo nº 314/04	
Elaine Gonçalves Gaviol	
Data 30/05/07	
Reg. 100.465	

Lembramos os princípios da Conferência do Rio, que conciliam o desenvolvimento com a preservação ambiental urbana. Podemos perceber que há a possibilidade de um adensamento e o restauro da legislação estipulada em 1973, garantindo à Cidade uma zona exclusivamente residencial. Oferecemos à Cidade a possibilidade de investimentos no setor imobiliário, gerando empregos, um boom imobiliário por uma série de fatores pela conjuntura econômica do País, e, ao mesmo tempo, garantimos uma isonomia com a zona exclusivamente residencial, posta no quadro apresentado pela Assessora Técnica.

Era isso, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Ok. Com a palavra, Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Obrigado, nobre Vereador. Quando vejo um projeto como esse, fico preocupado com o seguinte: o Parque das Bicicletas, que está em frente ao projeto - até gostaria que fosse colocado o mapa para podermos pontuar o que quero questionar. O Parque das Bicicletas está classificado como zona mista de alta densidade. É um parque público, uma zona ocupada pela Secretaria Municipal de Esportes. O adensamento pode ser possível. "Ah, mas ali é parque, ninguém vai mexer".

Outra questão que quero levantar é quanto à rua Jamaris, que tem afundado, porque a fundação dos prédios faz com que o lençol freático rebaixe, o que tem ocasionado desmoronamentos no pavimento, na estrutura das vias. Temos hoje uma barbaridade que é o alagamento da Ruben Berta em virtude de a Prof. Acendino Reis chegar a 1,20 metro. A partir do momento em que a enchente chega a 1,20 metro, uma



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 65

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60

do

Processo nº 314/04

Elaine Gonçalves Cavioli

data: 30-05-07

Reg. 100.432

rod.: E06 fl.:2 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8974

Orador(es):

tubulação sobe pela Iraé, porque há pressão na água, para compensar esse lençol freático, em vez de essa água ser utilizada nos lagos do Ibirapuera.

Outra questão é que o Plano Diretor tem aprovado, no Parque das Bicicletas e na Praça Juca Mulato, que fica ao lado, três reservatórios ambientais - não falem mais em piscinão, por favor. São três reservatórios ambientais para alimentar os lagos do Ibirapuera que estão sufocados. O lago do Ibirapuera é um espelho d'água, não existe mais biodiversidade de fauna e flora. A acessibilidade ao Parque Ibirapuera é superprejudicada, os três bairros do entorno acham que são donos do Ibirapuera, mas não são. O Ibirapuera é da cidade de São Paulo e deve ser preservado.

Então, esse adensamento aqui em preocupa pelo ozônio também que se concentra no Parque do Ibirapuera. Os ventos que despoluem o Parque Ibirapuera vêm do Parque do Estado. Se esses prédios forem construídos, e a Secretaria resolver fazer um palácio, vamos fechar essa área e impedir a circulação do vento, que leva o ozônio e a poluição que ficam concentrados no Jardim Lusitânia, naquela região. Podemos construir, sim. Sou engenheiro. Mas devemos fazê-lo de forma consciente e não colocar mais-valia na frente do meio ambiente.

Aquele prédio que foi construído agora, ao lado de um canal... Os automóveis batendo nas enchentes, tudo isso não vai contar? Vale só a mais-valia? Que cidade estamos construindo afinal? É uma "acidade", não uma cidade.

Olhem mais para as outras questões também. Não fiquem atentos apenas ao comércio imobiliário que está tentando, com o Plano Diretor,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 66

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E06 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

Folha nº	61	de
Processo nº	311/04	
Elaine Gonçalves Gaviol		
Reg. 100.485		

conseguir liberar um monte de área. Construíram, mas agora ninguém vende nada. Então, cuidem desse adensamento, não o tomem como premissa do processo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, Eduardo Megeve, pela manifestação. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Seria interessante oficiarmos o Executivo, porque já tem uma minuta de revisão do Plano Diretor e dos Planos Regionais. É preciso ver se foi inserida essa discussão, porque isso requer um aprofundamento. Precisamos ver o zoneamento como um todo, dentro da cidade de São Paulo. Essa área em que se está pretendendo impingir esse zoneamento é extremamente crítica. Já tivemos lá queda de casas, até pelo problema das águas no subsolo, que interferem nas casas já existentes. Além do grande problema de trânsito que existe nesse local. É importante refletirmos muito nessa discussão.

Então, eu gostaria que até antes da segunda audiência, que houvesse uma

manifestação da Subprefeitura da Vila Mariana a respeito... (E07)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 67

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E07 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº 64

Processo nº 321/04

Fls. 30-31-32

Data: 30-09-97

Antes da segunda audiência, que houvesse uma manifestação da subprefeitura da Vila Mariana a respeito da inclusão ou não da revisão do Plano Diretor, dos planos regionais.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK. Obviamente, essa função é do relator que nos informa que já o pedido, a solicitação. Em não havendo mais ninguém inscrito, dou por encerrada a audiência pública do PL 455/06.

Pediria desculpas, vou precisar me ausentar por 40 minutos. Peço que o Vereador Aurélio Nomura assuma a presidência dos trabalhos.

Registro as presenças dos Vereadores Juscelino Gadelha e Chico Macena, membros da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

- Assume a presidência o Sr. Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - O próximo é o PL 612/05 do Vereador Adilson Amadeu. Estabelece normas para a implantação de degraus ou piso diferenciado em todos os telefones públicos existentes na cidade de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. (Pausa) Está presente o representante do relator? (Pausa) Há representante do autor do projeto? (Pausa) Como o entendimento desta comissão, em não havendo representante do autor, vamos adiar o presente projeto.

O próximo é o PL 670/01 do Vereador William Woo. Dispõe sobre a regulamentação da atividade flat residencial, sua classificação na subcategoria de uso e ocupação do solo e dá outras providências. O relator é o Vereador Domingos Dissei. Está entre nós o representante



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 68

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E07 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº	63	do
Processo nº	314/04	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.488-07	158	

do hoje deputado federal William Woo, Terezinha Teodoro. Vamos passar à assessoria para exposição do presente projeto.

A Sra. Secretária - O projeto de lei 670/01 de autoria do Vereador William Woo, o relator é o Vereador Domingos Dissei dispõe sobre a regulamentação da atividade flat residencial e a sua classificação na subcategoria de uso e ocupação do solo.

A justificativa do autor refere-se à questão de adequar o setor as mesmas regras da indústria hoteleira para evitar concorrência desleal. E foi considerado legal pela Comissão de Constituição e Justiça.

As características do projeto de lei: define a atividade flat residencial ou apart-hotel como classificada na categoria de uso S2.5 do serviço de hospedagem, anexo ao quadro 7 quando as suas atividades forem locadas por prazo inferior a 30 dias. E a atividade citada será classificada como R 202 - edificações agrupadas verticalmente, ou ainda R 301 - conjunto residencial, quando a locação for superior a 30 dias. Quando o edifício destinado a flat residencial incluir outras atividades de uso misto, que não seja de uso exclusivo do condomínio, tais instalações deverá obter licença de funcionamento.

A primeira observação que se deve fazer é que tanto a legislação citada quanto à classificação da subcategoria não está mais em vigor. Quer dizer, a lei 13.885 superou e criou uma nova lei de uso e ocupação. No entanto, o art. 153 traz equivalência de uso para subcategorias residenciais. Então, a R301 e a R302 hoje é chamada de R2V. Portanto, existe a possibilidade de equivalência. Da mesma forma, o decreto que regulamenta a classificação de usos coloca que os flats



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 69

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E07 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº	64	de	
Processo nº	31104		
Elaborado por	Elizabethe Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.455			

ou apart-hotéis são considerados NR1 no grupo de atividades serviços de hospedagem e moradia. Então, tendo a possibilidade, existindo a correlação, o projeto de lei como não foi retirado continua tramitando e pode ser analisado a partir da legislação em vigor, mesmo ele se referindo a categorias que não existem mais.

Na verdade, a primeira observação que se faz é que na atual legislação não existe ambigüidade entre considerar atividade flat-residencial como sendo de uso residencial ou não-residencial, como acontecia na legislação anterior. Os flats são atividades não-residenciais NR1. A legislação atual deixa clara essa classificação. E aí na verdade o projeto de lei acaba criando uma série de ambigüidades se vier a ser aprovado. Uma das ambigüidades já foi apontada pela Secretaria de Planejamento porque quando foi consultado ainda na legislação anterior, apontou fato que poderia acontecer, que o projeto poderia ser aprovado como residencial e se beneficiar de determinados coeficientes de aproveitamento, que não são permitidos para edifícios e serviços, e depois na hora do funcionamento mudaria de categoria e, portanto, poderia construir a mais e depois ser utilizado como flat, coisa que criaria uma situação complicada.

Na verdade, a legislação atual manteve o privilégio para os edifícios residenciais verticais, que também se beneficiam do coeficiente básico dois.

Então, no fundo você poderia aprovar o projeto como residencial ganhando mais altura, coeficiente, e depois utilizá-los... (E08)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 70

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E08 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº	65	de	
Processo nº	311/04		
Elaine Gonçalves Gaviol			
data: 30-05-07			
Reg. 100.465			

... aprovar o projeto como residencial e depois, ganhando mais altura, gabarito, coeficiente, utilizados como flat, coisa que os edifícios, aprovados como serviço, não conseguiriam.

Outra questão que se aponta é sobre o uso de flat. Segundo o projeto de lei, a definição se vai ser flat ou residencial só pode ser dada no momento da operação, quando ele estiver operando, e não no momento da aprovação.

Isso cria uma situação complicada de fiscalização, porque se a pessoa alugar até 30 dias, é um flat. Se alugar acima de 30, é uso residencial. Quem vai controlar, como se fiscaliza isso? E hoje os flats são, na verdade, condomínios de proprietário que depois podem dar a gestão a uma administradora. Parte deles são utilizados pelos próprios moradores e outra parte é dada em aluguel. Isso acontece com relativa frequência.

Então, criaria uma situação de bastante dificuldade de controle para verificar se é um apart-hotel ou uso residencial.

E, por fim, já indo para as conclusões, o decreto, ao classificar a atividade flat como não residencial, acabou equiparando-a a hotéis. Ele classifica do mesmo jeito, eliminando a concorrência desleal, o que era o objetivo do Vereador, quando fez o projeto de lei.

Na verdade, os donos de hotéis solicitaram que isso ficasse muito mais claro, porque eles respondem por uma legislação segundo a qual precisa haver uma série de espaços coletivos. Os empregados são associados a sindicatos, enfim, uma série de questões que os apart-



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 71

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 66	dc
Processo nº 314/04	
Elaine Gonçalves Gaviol	
data: 30-09-07	
Reg. 100.485	

rod.:E08 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

hotéis, quando havia a ambigüidade se era ou não residenciais, não precisavam resolver.

Então, ali estava a tal concorrência desleal entre as duas questões. A legislação atual acaba eliminando e, na verdade, conclui-se que superou o impasse que existia e em essência o que o Vereador pretendia alcançar já foi alcançado pela legislação atual.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Obrigado pela manifestação. Gostaria de convidar a Terezinha Teodoro, representando o Deputado Federal William Woo.

A SRA. TEREZINHA TEODORO - Bom dia a todos. Obrigada pela concessão da palavra. Eu, realmente, não tinha conhecimento dessa nova legislação que superava a propositura do então Vereador William Woo.

Levarei para S.Exa. essa informação da assessoria técnica para que ele decida se continuará ou não com o projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu pediria para a assessoria técnica fornecer esse decreto que alterou a lei com relação aos flats.

Alguém gostaria de se manifestar em relação ao projeto?
(Pausa)

Vereador Chico Macena?

Como não há interessados, passaremos ao próximo PL 694/05, do Vereador Claudio Prado. Dispõe sobre a criação de bolsões industriais fechados no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Sou o relator. Gostaria de passar a palavra à Assessoria Técnica para relatar o projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 72

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E08 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 64	di
Processo nº 311/04	
Elaine Gonçalves Gaviol	
Reg. 100.485	

A Sra. Assessora - Projeto de lei do Vereador Claudio Prado, com relatoria do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a criação de bolsões industriais fechados no âmbito do município de São Paulo.

A justificativa do autor é que a proposta visa proporcionar mais segurança e tranquilidade às indústrias instaladas e a seus trabalhadores.

A autorização de criar bolsões pretende ampliar o controle de pessoas e veículos, evitando os constantes assaltos praticados nesses lugares em virtude da facilidade que determinadas pessoas têm para entrar e ter acesso a essas indústrias.

A Comissão de Constituição e Justiça deu pela legalidade, e as características do projeto de lei são as seguintes: Pode-se criar bolsões industriais fechados quando ocorrer as seguintes condições ou características - existirem ruas sem saídas, sendo que essas ruas tenham apenas uso estritamente industrial.

O local a ser fechado não poderá servir de acesso ou de trânsito a outras pessoas que não sejam ligadas ao bolsão.

Eles poderão ser fechados com guaritas, cancelas e muros.

Será franqueado o acesso a leituristas de relógio de luz, água, gás e uma série de serviços. E os representantes municipais, estaduais e federais deverão se identificar e aguardar autorização, assim como qualquer cidadão que quera entrar e não seja funcionário das indústrias.

Fica dispensado o pedido de autorização para criação do bolsão industrial à subprefeitura, se for encaminhado a este um requerimento comunicando o fechamento, assinado por 70% dos industriais do local.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 73

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E08 fl.:4 taq.:CARLA

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº	68
Processo nº	3121104
Elaine Gonçalves Cavio	
Reg data	30-05-07

Essas são as características do projeto de lei.

Algumas observações: a lei de uso e ocupação define uma zona predominantemente industrial, que a ZPI. Ela também estabelece quais são os usos permitidos em ruas sem saída. Em uma rua sem saída pode haver os vários usos residenciais - R1, R2, H é o horizontal, R2V é o vertical - e também algumas atividades não residenciais, ou seja, serviços profissionais, serviços sociais e algum serviço de hospedagem e moradia.

A atividade industrial (Segue Carla)

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 74

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E09- fl.:1 taq.:CARLA

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº 69	do
Processo nº 344/04	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. data 30-05-07	

A atividade industrial não consta desse quadro. Isso significa que nenhuma nova indústria poderia ser instalada em ruas sem saídas, e faz com que as indústrias já instaladas nesse tipo de via passem a ser consideradas como uso não conforme. Elas podem se instalar, mas não estão conforme a legislação atual.

Temos a definição do não conforme, que é o que não é permitido no local. No caso de uso não residencial, é aquele que, mesmo permitido, não atende a pelo menos um dos parâmetros de comodidade ou das condições de instalação.

Algumas observações sobre o projeto de lei. O projeto de lei trata de atividades já instaladas, não altera o zoneamento em vigor. Ele disciplina que em determinadas situações pontuais, em que houver via sem saída e em que todos os lotes forem ocupados apenas por indústrias, a via poderá ser fechada, constituindo-se em um bolsão industrial fechado.

Todavia, ao permitir o fechamento, acaba acentuando uma desconformidade, porque, na verdade, indústrias não poderiam estar localizadas em vias sem saída. Pelo menos é assim que a legislação coloca:

Uma outra observação: o projeto de lei tomou como modelo a lei 13.209/01, que permite fechar as vias sem saída de uso estritamente residencial, com cancelas, portões. Há várias ruas sem saída nessas condições. Essa lei, de 2001, permitiu isso. Dentro desse dispositivo também está a dispensa de requerer á subprefeitura o fechamento das vias quando houver 70% de anuência dos moradores.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 75

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E09- fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 10	do
Processo nº 314/04	
Elaine Gonçalves Cavioi	
Reg. 100.465-07	

A lei de bolsões industriais toma como exemplo, como modelo, essa lei aprovada para bolsões residenciais.

Mas existe alguns pontos polêmicos, especialmente com relação à necessidade de autorização expressa para entrada de funcionários públicos. Isso é um pouco polêmico, diríamos. E até a questão do próprio objeto do projeto de lei, que resulta, segundo a visão de muitos especialistas, na privatização do uso de logradouros públicos. Há sempre uma questão polêmica quando se fala em fechamento de determinadas vias para fruição de veículos e pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Muito obrigado.

Gostaria de convidar a Dra. Débora, representando o Vereador Claudio Prado.

A SRA. DÉBORA - Bom dia, Sr. Presidente Aurélio Nomura, nobre Vereador Chico Macena, pessoas presentes. A Assessoria Técnica colocou que o projeto se equipara não somente aos bolsões industriais como também aos condomínios residenciais. E, na verdade, os parâmetros são os mesmos.

Mas quando ela afirma que a legislação estabelece que não podem ser instaladas indústrias em vias sem saída, lembro que elas já estão instaladas nesses locais.

Apresentamos esse projeto a pedido de várias indústrias que são constantemente assaltadas pelo fato de estarem confinadas, vamos dizer assim, em um local que não dá acesso a lugar algum.

Podemos até elucidar alguns pormenores levantados pela Assessoria, mas gostaria de pedir a aprovação. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 76

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E09- fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 41 de
Processo nº 344/11
Elaine Gonçalves Cavio
Reg data 30-05-07

Muito obrigado.

O SR. CHICO MACENA - Sr. Presidente, pela ordem.

Gostaria de propor, nobre Vereador Aurélio Nomura, à assessoria do nobre Vereador Claudio Prado e à Assessoria Técnica desta Casa que pudessem sentar e, quem sabe, trabalhar algumas alternativas para viabilizar esse projeto de lei.

Vou sugerir, fica a critério do Vereador considerar, algumas coisas: primeiro, deixar bem claro que se trata de locais onde as indústrias já estejam instaladas. Conheço alguns casos de ruas sem saída onde, de fato, todos os lotes são de indústrias e, particularmente, não teria nenhuma objeção a que se pudesse fechar essas ruas.

Mas temos de tomar alguns cuidados. Não deixar que se faça esse fechamento sem prévia autorização da Prefeitura para analisar impacto de geração de tráfego, essas coisas, que podem ocorrer com o fechamento de determinada rua.

Segundo, em caso de haver outro tipo de uso, o dispositivo da lei 13.209 não deveria ser aplicado, porque pode haver algumas residências no local, que não representam 70% da área, porque a indústria sempre terá um lote maior que o das residências e esses moradores serem prejudicados.

Então, trabalhar em uma perspectiva de que, nos casos de situações em que exista compartilhamento da via com residência, haja concordância, anuência das residências para o fechamento da rua.

E, por último, a questão que foi colocada de franquear o acesso ao óbvio (Segue Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 77

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12	de
Processo nº 32101	
Flaine Gonçalves Gavião	
data: 30/05/2007	

rod.: E10 fl.:1 taq.: LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 8974

Orador(es):

E, por último, a questão que foi colocada de franquear o acesso ao óbvio - não é? -, agentes públicos, fiscalização etc. e tal, inclusive ficaria uma situação muito ruim para a Prefeitura, por exemplo, um agente vistor não poder entrar numa determinada área para saber se estão construindo ou não estão, se há aumento da área construída; e ele ter de pedir autorização para fazer isso, acho que não cabe, nesses casos. Então, eu apontaria na respectiva de tentar construir um substitutivo, que pudéssemos chegar a um bom termo e, quem sabe, aprovar o projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo manifestação, peço para a Dra. Débora que seja a porta-voz, junto ao Vereador Claudio Prado, para que possamos construir um substitutivo.

O próximo: PL 314/04, do Vereador Toninho Paiva. Dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências.

O relator é o Vereador Chico Macena.

Por gentileza, peço à Assessoria que relate o projeto.

A Sra. Assessora - Bem, esta é a segunda audiência do PL 314/04, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município, e dá outras providências. A proposição tem por objetivo impedir que sacos de lixo, em época de chuva, sejam levados pelas águas, entupam os bueiros e causem enchentes.

O projeto obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a providenciar a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 78

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E10 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8974

Orador(es):

Folha nº 13
 Processo nº 311/04
 Elaine Gonçalves Cavioli
 data: 30/05/2007
 Reg: 100.725
 lxx

do Município, a uma distância mínima de dez metros da esquina. Estabelece que a unidade responsável pelo Município estabelecerá o local adequado e o número de lixeiras por quarteirão. Estabelece as dimensões mínimas das lixeiras, sendo 1m de comprimento, 70cm de largura e a distância de 1,30m do solo. Obriga que todo o lixo deverá ser colocado ensacado, fechado e pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

Há várias leis e decretos sobre o assunto, e vamos falar sobre alguns deles: que estabelece que bares, lanchonetes e estabelecimentos de venda de alimentos para o consumo imediato deverão ser dotados de recipientes de lixo, basculantes ou removíveis; veículo, de qualquer espécie, destinado à venda ambulante de sanduíches, doces, pipocas, sorvetes, pastéis e quaisquer outras guloseimas também deverão contar com esse tipo de lixo.

Os estabelecimentos que comercializam alimentos ou bebidas para consumo imediato deverão manter ao menos uma lixeira padronizada, no trecho do passeio ou acesso de pedestres, situado junto ao estabelecimento. Deverão possuir recipientes adequados para a coleta de lixo resultante da atividade, o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos. O Poder Público deverá remover, dentre outros, dos resíduos domiciliares e dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais e prestação de serviços comerciais, industriais, até 100 litros.

Aqui também: toda edificação construída, seja qual for sua destinação, deverá ser dotada de abrigo para recipiente de lixo,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 79

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E10 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8974

Orador(es):

Folha nº	24
Processo nº	32114
Fls. nº	79
Reg. nº	30/05/2007

situado no alinhamento da via pública, segundo modelo, localização e especificação a serem previstos em regulamento.

A Prefeitura, a seu critério, poderá permitir o uso de "contenedores", caçambas metálicas ou outros recipientes apropriados, na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Estabelece horário para a colocação do lixo na calçada, tanto para o período diurno quanto noturno.

O Código de Obras também determina que a execução de instalações prediais, tais como as de água potável, águas pluviais, esgotos, luz, pára-raios, telefone, gás, guarda de lixo, observarão em especial as normas técnicas oficiais registradas na ABNT.

No item 9.331 estabelece que, excetuadas as residências, qualquer edificação com mais de 750m deverá ser dotada de abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote, e com acesso direto ao logradouro.

No item 10.12.2, estabelece que tanto o abrigo de porta como abrigo para o lixo não poderão avançar sobre o passeio público, e terão como dimensões máximas 3m de área e 2m de comprimento.

Há aqui algumas observações que fazemos: a instalação do mobiliário urbano nos passeios, tais como os telefones, caixas de correio, cestos não deverão bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial dos deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas na confluência das vias. E que a lixeira é considerada como um mobiliário urbano.

A Lei 14.223, estabelece as dimensões mínimas que deverão ser observadas... (E11)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 80

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E11 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº	45	de
Processo nº	314/01	
Classe	Camilo	
data	30/05/07	
Reg.	100.485	

14.223 estabelece as dimensões mínimas que deverão ser observadas para a instalação desse mobiliário urbano, nos passeios públicos. Pode ser metade da largura, mas nunca inferior a um metro e cinquenta, e nos casos A-2(?), com largura de 4,5 metros.

Na primeira audiência pública, foi levantado que a colocação das lixeiras em todos os bairros do Município de São Paulo teriam um custo muito elevado. Há falta de espaço nas calçadas para pedestres. A concentração de lixo, em pontos em frente a algum imóvel, desvalorizaria tremendamente esse imóvel. As lixeiras de plástico não resistiriam todo o peso. Sendo de ferro, como ocorre com bueiros, talvez seriam furtadas.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Tem a palavra o Sr. Breno, assessor do nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. BRENO - Bom dia a todos. Bom dias, Srs. Vereadores desta douta Comissão. O projeto de lei proposto pelo nobre Vereador Toninho Paiva, a princípio, é claro, conciso e objetivo, e visa a colaborar e disciplinar tudo o que vimos elencado pela assessoria, mas que, na prática, não é realizado. O que vemos, nas ruas de São Paulo, são lixos jogados em calçadas, à mercê de cachorros e bichos. Via de regra, quando chove e há enchentes, o lixo vai parar nos bueiros e rios.

Então, o Vereador quer, com esse projeto, chamar a atenção sobre isso, e disciplinar isso, de uma vez por todas, para que isso não ocorra mais e que as leis que já existem sejam colocadas em prática, principalmente quando vemos que um dos graves problemas que



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 81

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	46
Processo nº	314/04
Elaine Gonçalves Gavião	
data	30/06/07
Reg.	100.485

rod.:E11 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

há em São Paulo está diretamente relacionado com sacos de lixo e lixos mal acondicionados.

É um projeto que está aberto a sugestões. Pedimos que ele seja aprovado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu que agradeço. Indago se alguém quer se manifestar a respeito do projeto.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Bom dias, nobres Vereadores. Vou falar como cidadão. Cito o exemplo do lixo que vai para bocas de bueiros. Estava passando no final da rua Monte Alegre. Por inúmeras vezes, lá houve inundação de subsolos de prédio, em função de a chuva cair exatamente no horário determinado pela Prefeitura, para que sejam colocados sacos na rua.

Há prédios antigos que não dá para serem adaptados à legislação de abrigos para lixo. Então, poderiam solucionar esse problema com um modelo de lixeira. Considero isso de suma importância.

Outro caso que cito é a região Cambuci. Várias ruas do Cambuci, no final da Pires da Mota, Largo e aquela parte baixa do Cambuci também ainda hoje sofrem alguns pontos de alagamento, em função exatamente do lixo que é carregado pelas enxurradas, descendo todo o vale que vai para o fundo da Aclimação.

Sei que temos em breve a aprovação de uma lei que vai gerar uma concorrência para o mobiliário urbano, só que, na minha opinião, enquanto cidadão paulistano, e vendo o que já vi acontecer, por N vezes, uma medida como essa, sendo patrocinada ou não, sendo ou não



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 82

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E11 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº	fl	do
Processo nº	314/04	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. data: 30/09/07		

arcada pela Prefeitura, seria de grande importância para a redução desse problema.

Afirmo que, por circular muito pela cidade, teríamos uma redução em torno de 20 a 30% de enchentes, que são localizadas. Quando formos verificar o motivo de enchentes, veremos que não adianta colocarmos grades protetoras em bueiros, nem nada.

Então, parabenizo o nobre Vereador por essa iniciativa. Inclusive já conversei com vários vereadores sobre esse assunto. É de suma importância que, já numa medida imediata, possamos estar fazendo esse trabalho. Poderíamos autorizar os próprios prédio a fazerem esse trabalho, de forma regulamentada, para que não haja esse ônus para a Prefeitura. Trinta a 40% de múltiplos pontos localizados de alagamentos seriam eliminados se isso fosse feito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu que agradeço.

Há alguém que quer falar sobre o projeto? (Pausa) Em não havendo, tem a palavra o nobre Vereador Chico Macena, relator do projeto.

O SR. CHICO MACENA - Concorde com o propósito e o espírito do projeto de lei do nobre Vereador Toninho Paiva. Gostaria de fazer também algumas considerações. Temos de levar em conta muitas questões, para darmos encaminhamento a esse projeto de lei.

Primeiro, na perspectiva, podemos construir com o Vereador um substitutivo. O projeto de lei tem de levar em consideração algumas questões que foram colocadas pela assessoria, que dizem respeito à acessibilidade.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 83

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	48	de	
Processo nº	314/04		
Elaine Gonçalves Gaviol			
Reg data	30/05/07		

rod.:E11 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Também há (Camilo)

SAN REVISÃO DE TRAVESSIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 84

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E12 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 19	do
Processo nº 314/04	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.403	
data: 30/05/07	

Também há casos de lixeiras. Há algumas colocadas por moradores e pelo Poder Público que não são bem localizadas ou não foram escolhidos adequadamente locais. Isso impede, muitas vezes, a circulação de pessoas, inclusive portadores de deficiência.

Essa é uma observação que temos de ter. O projeto de lei pode contemplar parâmetros técnicos, ao definirmos o local e a forma como essas lixeiras serão implantadas.

Valeria a pena citarmos também que, no contrato e na lei que permitiu a licitação da coleta de lixo na cidade de São Paulo, havia uma previsão da cidade evoluir da coleta, porta a porta, da forma como é feita hoje, para uma coleta feita por meio de containers. Isso é feito em outras cidades do mundo. Dessa forma, diminuir-se-iam custos para a Prefeitura e se organizaria melhor o lixo, evitando esse ser mexido por cachorros e outros animais.

Pelo que temos verificado, nenhuma providência está sendo implementada, no sentido de que, numa perspectiva futura, isso seja colocado em prática. Talvez com um modelo da lixeira, pudéssemos avançar o nosso trabalho, numa perspectiva de médio a longo prazo. Poderia haver outro modelo de coleta de lixo, patrocinado ou não.

Concordo com o nobre Vereador Atilio Francisco. Já que haverá uma lei que vai estabelecer o mobiliário urbano, essa é uma grande oportunidade para começarmos a discutir equipamentos públicos da cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu que agradeço.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 85

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	80
Processo nº	344604
Elaborado por	Elaine Gonçalves Cavio
Reg. nº	100.455

rod.:E12 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Peço que o Sr. Breno, assessor do nobre Vereador Toninho Paiva, seja o porta-voz, na possibilidade de construirmos junto com o nobre Vereador Chico Macena um substitutivo pertinente ao presente projeto.

O próximo PL é o 396/03, de autoria do nobre Vereador Natalini. Ele dispõe sobre a instituição do título Bem Cultural, Referência Urbana, como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Peço à assessoria que relate o projeto.

A SRA. MARIA ALICE - Bom dia a todos. Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Segundo o autor, o objetivo do projeto é instituir uma forma mais ágil de preservação do patrimônio cultural, como forma de preservar a cultura local e a riqueza de sua diversidade no Município de São Paulo. S.Exa. faz referência a imóveis de certas regiões da cidade, que tem um valor local e são muito queridos pelos moradores do local, mas que não chegam a ser uma referência para o município como um todo.

O autor do projeto considera sua proposta diferente do tombamento municipal, que é feito pela lei 10.032, porque S.Exa. diz que somente o objeto físico será tombado e não a área envoltória. Isso vai permitir o parecer técnico mais rápido do órgão competente. Por isso S.Exa. pretende instituir essa forma mais ágil de preservação.

O projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça, e foi considerado constitucional e legal, porque trata de assuntos de interesse local. Isso é competência da Câmara Municipal. A proteção de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 86

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E12 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº	81	do
Processo nº	314/04	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

bens culturais está prevista na Constituição Federal e foi incorporada pela Lei Orgânica do Município, incluindo inclusive a forma participativa da comunidade, em incorporar a proteção ao patrimônio cultural e também incluindo uma punição para quem ameaça ou danifica bens culturais.

As principais características do projeto são que ele institui o título Bem Cultural de Referência Urbana como instrumento de estímulo à preservação. O nobre Vereador diz que esse título deve ser outorgado a imóvel em qualquer bairro, distrito ou região de São Paulo, que seja relevante do ponto de vista histórico, cultural e paisagístico. S.Exa. estabelece que esse outorga compete ao Executivo, por proposta do órgão municipal de preservação, e deve abranger bens não legalmente preservados pela tombamento. O bem deixa de mantê-la, quando isso ocorrer. Ela pode ser solicitada por qualquer particular ou entidade, ou pode ser procedida de ofício pelo Executivo.

O projeto exige o registro de concessão em livro próprio, assentamento na matrícula do imóvel e publicação no *Diário Oficial da Cidade*. Essas restrições impostas devem ser limitadas apenas às especificidades que as motivaram. Exige notificação da intenção de conceder o título ao proprietário do imóvel, assegurando o direito de contestação ou recurso, e ampliando esse direito aos moradores da área em torno do imóvel.

O projeto exige anuência prévia do órgão competente do Executivo, para qualquer intervenção do imóvel, de forma a evitar interferência nas características que motivaram a preservação.

Ele permite (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 87

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E13 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

 Folha nº 82 do
 Processo nº 314/04
 Eliana Gonçalves Gavioli
 data 30/05/07
 Reg. 100.463

Ele permite a transferência onerosa do potencial construtivo de imóveis que recebam título na forma prevista no PDE(?). Além disso, ele estabelece penalidades pecuniárias e outras previstas, em decreto regulamentador, a serem aplicadas a quem seja responsável pela revogação do título, causada pela destruição ou descaracterização irremediável do bem. Ele estabelece prazo de 90 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

As observações da assessoria são de que o projeto atende e implementa o PDE(?), porque ele está de acordo com objetivos, diretrizes e uma ação estratégica da política de paisagem urbana. Há o objetivo de se favorecer a preservação do patrimônio cultural, ambiental e urbano.

Há diretriz de se garantir a participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação de elementos significativos da paisagem urbana, e a ação estratégica é de elaborar normas e programas específicos para setores distintos da cidade, valorizando a diversidade da paisagem das várias regiões que compõem a paisagem do município.

As nossas observações são com referência à terminologia, que precisa ser esclarecida, porque o projeto fala sobre a transferência onerosa do potencial construtivo na forma prevista no PDE(?). Então, ele parece confundir dois instrumentos que são conflitantes. São conflitantes porque o instrumento de outorga onerosa do direito de construir, que é o direito de construir o acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 88

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E13 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº 83	di
Processo nº 314/2004	
Elaine Gonçalves Gavião	
data: 30/09/07	
Reg. 100.485	

mediante contrapartida, é diferente da transferência do direito de construir. A transferência do direito de construir, o PDE(?) atualmente classificou como zona especial de preservação cultural porções do território destinado à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico. Isso pode englobar sítios, edifícios e conjuntos urbanos. Isso é classificado como Zepec, mesmo que seja um único imóvel. Isso está claramente definido como uma zona Zepec.

O PDE(?) enquadra como Zepec todos os imóveis ou áreas que já são preservadas ou tombadas pela legislação municipal, e aqueles que anteriormente eram classificadas como Z-8-200, pela lei municipal, com exceção dos bairros tombados.

O PDE(?) não inclui a Zepec como área passível de aplicação da outorga onerosa. Por isso é que estamos apontando esse conflito. Ele permite a transferência do potencial construtivo das edificações localizadas em Zepec, mas não inclui o Zepec como área onde é possível a outorga onerosa do direito de construir. Essa terminologia precisaria ser esclarecida. Essa é uma sugestão que fazemos mais à frente.

Na mesma direção do PL, os planos regionais estratégicos estabeleceram que as áreas a serem preservadas devem ser estabelecidas regionalmente. Por isso, fizeram listas com participação das comunidades em 31 subprefeituras. Alguns desses imóveis já estão enquadrados como Zepec, pela própria lei 13.885. É o que consta, por exemplo, o quadro 6, anexo à parte 3, mais os preservados anteriormente por dispositivos legais.

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 89

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	84
Processo nº	314/04
Elaine Gonçalves Gavião	
Reg. 100.485	

rod.:E13 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Existem alguns dispositivos na lei 13.885 que já se classificam como Zepec. Há algumas dessas listas que foram feitas com a participação da comunidade.

A lei também menciona outros imóveis que poderão ser enquadrados como Zepac, na revisão do PDE(?), que anteriormente era previsto para 2006 e em lei específica, desde que receba parecer favorável do órgão competente para preservação do patrimônio, e que sejam indicados em listas nos livros da subprefeitura, anexos à parte 2 da lei.

A nossa conclusão é que esse título, proposto pelo projeto de lei, poderia ser outorgado provisoriamente a esses imóveis indicados, por exemplo, nos quadros 4-E e 4-F do plano regional estratégico da subprefeitura da Lapa, até sua decisão sobre o enquadramento como Zepec.

Aquele caráter que parecia aparentemente inócuo da lei, porque o que ela prevê já está previsto na legislação municipal, aqui, com esse entendimento que estamos apresentando, concluimos que o projeto permite uma melhor consecução(?) dos objetivos do PDE(?). Isso porque se trata de legislação específica para implementação detalhada no nível regional do PDE(?), que vai permitir a preservação da memória afetiva da comunidade local, embora não seja a sua referência urbana, não havendo alcance para a preservação a nível municipal.

A assessoria observa que permitir a transferência do direito de construir, a qualquer momento, simplesmente por solicitação de um particular ou de uma entidade, para o um imóvel qualquer que não esteja incluído em listagens legais, com base apenas na outorga desse

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 90

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85	do
Processo nº 314/04	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. data 30/05/07	

rod.:E13 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

título de bem cultural de referência urbana, equivale o seu enquadramento como Zepec, e isso entra em conflito claramente com o artigo 24 da lei 13.885, que diz que a transferência do direito de construir só pode ser exercida de imóveis enquadrados como Zepac, de imóveis doados para o município em Zeis, de imóveis, lotes ou glebas na macrozona de proteção ambiental, de imóveis de propriedade particular, que seja parte do sistema de áreas verdes, de áreas onde haja ocorrência de vegetação significativa, na Zepac de imóveis, lotes ou glebas nas faixas aluviais dos parques lineares.

A posição (Camilo)

SEMPRE EM NOME DA LEI



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 91

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E14 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 86	do
Processo nº 314/04	
Elaine Gonçalves Gavioli	
data: 30/05/07	
Reg. 100.405	

A posição da assessoria é de que esse dispositivo deveria ser eliminado. Então, a sugestão é elaborar um substitutivo para corrigir a terminologia adotada e eliminar esses dispositivos que conflitam com a legislação vigente.

De qualquer maneira, sugerimos consultar previamente o Executivo, porque pode haver transtornos administrativos eventualmente não percebidos pela assessoria ou outros aspectos que possam ser possíveis de obstruir o prosseguimento do projeto, em especial agora, quando está sendo discutida a revisão do plano diretor estratégico.

Muito obrigada.

- Assume a Presidência o Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Agradeço o nobre Vereador Aurélio Nomura.

Tem a palavra a Sra. Isabel, representando o nobre Vereador Natalini.

A SRA. ISABEL - Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde, nobre Vereador Chico Macena e demais presentes.

Nada tenho a complementar quanto à exposição. Coloco o nosso gabinete à disposição, para que ajudemos a elaborar substitutivos. A qualquer dúvida que haja, estamos à disposição.

Agradeço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Edson, representando o nobre Vereador Juscelino Gadelha.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 92

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E14 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

 Folha nº 84 do
 Processo nº 34104
 Elaine Gonçalves Gavioli
 data: 30/05/07
 Reg: 100.465

O SR. EDSON - Quero apenas lembrar duas questões. O projeto de lei prevê que dano ao patrimônio histórico ou destruição do bem passa a deixar de ganhar o título.

Assistimos recentemente na esquina da Água Fria com a Nova Cantareira à demolição da Capela de São Sebastião. O Bradesco comprou a área e acabou demolindo, por não ser uma referência ainda reconhecida pela Prefeitura e reconhecida posteriormente. Isso não poderia acontecer, em razão da importância que a Capela tem hoje.

A Câmara inicia os trabalhos numa frente parlamentar em defesa da reconstrução dessa capela. O Bradesco reconheceu o erro. Um apontamento que faço, no projeto de lei, é que deixe de ser referência histórica numa determinada região. Segundo, o crime ambiental está previsto na 9.605, quando vão demolir bem histórico ou danificá-lo.

O projeto conflita com uma série de questões. A normatização que rege o DPH tem representante no patrimônio histórico. Há entendimento com o nobre Vereador Natalini.

Então, seria interessante consultarmos o Executivo, para fazermos uma manifestação sobre esse projeto de lei. A proposta que foi mencionada está no site da Prefeitura, sobre a revisão do Plano Diretor. Já se estabelece a transferência do potencial construtivo, muito bem vinda. Porém ele não é onerosa para bens tombados na cidade de São Paulo.

Há uma série de quesitos colocados no projeto de lei, que deixam muitas dúvidas. É necessário ouvirmos o Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 93

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 88

do

Processo nº 34104
Eduardo Merge
Data 30/05/07
Assinatura

rod.:E14 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Nobre Vereador Chico Macena, não poderia deixar aqui de parabenizar V.Exa. por essa iniciativa. A lei de sua autoria cria normas para registro de bens e materiais que estão sendo tombados na cidade de São Paulo.

O nobre Vereador Juscelino Gadelha é representante desta Casa no Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental da cidade de São Paulo. S.Exa. é o autor do primeiro pedido de abertura do processo de tombamento de bem material. Essa inovação não é do nobre Vereador. O Ministro Gilberto Gil solicitou o tombamento do acarajé, depois da voz do Jamelão.

O nobre Vereador Juscelino Gadelha, como bom mooquense(?), pediu a abertura do processo de tombamento da Festa de São Genaro. Outras iniciativas deverão vir, por iniciativa das comunidades.

Preocupa-me muito a forma como está gestado esse projeto de lei.

Parabéns, nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tenho meus amigos tucanos. O nobre Vereador Juscelino Gadelha é o relator do projeto, e poderá tomar as providências necessárias e cabíveis nessa matéria, para melhor elucidá-la. S.Exa. e o nobre Vereador Natalini certamente se entenderão.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge, da Assuape.

O SR. EDUARDO MERGE - Também tenho receio quanto a esse projeto, devido estabelecermos títulos para qualquer coisa dentro desta cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 94

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E14 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº 89 do
Processo nº 314/04
Elaine Gonçalves Cavioli
Reg. 100.485
data 30/09/07

A intenção desse projeto é clara. Ela vem para ressarcir algumas casas no Jardim Europa e no Jardim América. A região transformou-se em um museu. Lá há uma utilidade pública, para exporem quadros.

A partir da outorga onerosa, do potencial construtivo, vai se visar compensar esse pessoal dessa forma.

Título para aquilo que deve ser de origem do Executivo e do Legislativo, trabalhando de forma única, não pode ser colocado de forma individual. Perdoem-me, mas a cidade é muito grande e há títulos disso e daquilo. De certa forma, o título vai especificando e conflitando gradativamente com o Executivo, e até com o Legislativo e o Plano Diretor.

Temos de tomar muito cuidado com tudo isso. Quero receber o título de ciclista da cidade. Quero receber uma série de coisas. Esse tipo de gestão não é o que buscamos, na verdade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há mais alguém que queira usar a palavra? (Pausa) Em não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 396/03, de autoria do nobre Vereador Natalini.

O próximo item é o PL 645/05.

Peço à

assessoria técnica (E15)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 95

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 90 do
Processo nº 314/04
Elaine Conceives Gavioli
Reg. data 30.05.07

rod.: E15 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

...Assessoria Técnica, que nós observamos o prazo de uma hora.

O SR. ROBERTO - Prescreve esse 645/05, de autoria do Executivo e cujo relator é o Vereador Domingos Disse, institui o Programa Anti-pichação no município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo a promover direta ou indiretamente serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

As características do projeto são as seguintes: institui o Programa Anti-Pichação no município de São Paulo com o objetivo de promover a recuperação e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. Ele autoriza o Poder Executivo a promover direta ou indiretamente serviços de limpeza ou se pintura reparadora de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares sempre que forem atingidos por pichação, descaracterizando sua pintura original e causando a poluição visual da cidade. Quando se tratar de próprios federais, ou estaduais, a Prefeitura poderá celebrar convênio com os Governos da União e do Estado para execução de serviços de limpeza e pintura. Deverá ainda ser dada para esses serviços preferência à mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade.

O Executivo poderá celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando o fornecimento de tintas e outros materiais necessários à execução dos serviços. A empresa cooperadora poderá dispor nos espaços públicos recuperados placa contendo descrição que diz que ela recuperou o imóvel.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 96

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 rod.: E15 fl.:2 taq.: MARCELO
 Orador(es):

rev.:

evento: 8974

 Folha nº 91
 Processo nº 314/04
 Classe: Consultas Gavii
 Data: 30-09-07
 Reg. 100.485

A implementação do programa caberá às subprefeituras, sem prejuízo da participação de outros órgãos públicos.

As observações sobre o PL que a Assessoria faz são as seguintes, segundo o artigo 1º do Projeto de lei o objetivo do programa é promover a recuperação de fachadas e não a de muros, conforme tipifica o artigo 2º e conforme está na ementa do PL.

Observo ainda que o Poder Público recupere fachadas e muros de imóveis públicos faz parte de suas atribuições, porém, recuperar fachada de imóveis particulares parece-nos fora de propósito já que a preservação das fachadas particulares cabe a seus proprietários. Também nesse caso qual seria a forma de se estabelecer uma escala de prioridades, já que o número de imóveis particulares pichados é extremamente grande e situa-se em toda a cidade? E será que esse programa não poderia aumentar ainda o número de imóveis particulares pichados?

Portanto, sugere-se consultar o Executivo, através de seus órgãos competentes, quanto à colocação de placa indica de que recuperou bens públicos e bens tombados. A consulta ao Executivo poderia incluir também pedido de informações sobre quais os controles que existirão em fachadas pichadas várias vezes e quais os procedimentos que se adotarão nesses casos.

Já houve anteriormente uma primeira audiência pública e nessa audiência pública o Vereador Dalton Silvano, Presidente da comissão de Política Urbana, fez constar que o Vereador Celso Jatene fez uma consulta ao Executivo a respeito do impacto financeiro desse projeto. O Executivo respondeu que a possibilidade de celebração de convênios e



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 97

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 92

Processo nº 344/04
Elaine Gonçalves Gavio
Data: 30/09/07

rod.: E15 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8974

Orador(es):

termos de cooperação com entes públicos e privados para realização dessas ações, o que praticamente eliminaria as despesas e as pichações se constituem processo dinâmico e variável no tempo, não sendo possível, portanto, prever a frequência futura desses eventos. E mais, respondeu que considerando que o artigo 2º simplesmente autoriza e não obriga o Executivo a promover essas ações, a realização dessas despesas fica sujeita a critério de conveniência e oportunidade, o que torna mais difícil a estimativa do custo desses reparos. Foi apenas frisado que esse projeto, como existe carga da Prefeitura, a matéria se encontra no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal e deve ser tratada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Até o próprio Poder Executivo coloca, se a gente fizer a leitura, que o artigo 2º, que a Assessoria Técnica aborda, realmente ele é autorizativo, o que não implica na obrigatoriedade de se fazer a limpeza nas fachadas.

Pergunto se tem alguém do Executivo querendo fazer uso da palavra? (Pausa) Não há ninguém inscrito.

Dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 645/05. Na primeira audiência pública foi amplamente debatida essa matéria.

Ficou pendente, por falta de representante, o PL 612/05, do Vereador Adilson Amadeu, que neste momento se faz representar pelo Dr. Hoty. Portanto, o PL pode seguir a tramitação.

Tem a palavra a Assessoria Técnica.

A Sra. Assessora - Essa é a primeira audiência do PL 612/2005, cujo autor é o Vereador Adilson Amadeu, que estabelece normas para



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 98

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 93 do
Processo nº 314/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. data 30.05.07

rod.: E15 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

implantação de degrau ou piso diferenciado em todos os telefones públicos existentes na cidade de São Paulo.

Segundo a justificativa do autor, o PL visa amenizar as dificuldades encontradas pelos deficientes visuais aos se locomoverem pela cidade.

A Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade. O projeto obriga que empresas de serviços de telefonia a implantarem na...

SEM MENSO DE 120 DIAS



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 99

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 04

do

Processo nº 34464

Elaine Gonçalves Gavioli

data: 30-09-07

rod.:E16 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8974

Orador(es):

...manifestou-se pela legalidade. O projeto obriga que empresas de serviços de telefonia a implantarem na base dos telefones públicos, degrau ou piso diferenciado. Estabelece que o degrau deve ser maior do que a circunferência do aparelho e com altura mínima de cinco centímetros. Estabelece que no caso do degrau ser incompatível deverá ser implantado faixa diferenciada. Estabelece que o degrau e a faixa deverão ser sinalizados para que os não-deficientes o identifiquem. Estabelece uma multa de mil reais para o não-cumprimento, cobrada em dobro. E ao Executivo estabelece o prazo de 90 dias para a regulamentação da lei.

As observações que temos a fazer é que a norma técnica para piso referencial podotátil instituído pela Comissão Permanente de Acessibilidade indica que esse piso podotátil só poderá ser utilizado nas seguintes condições: quando externo na parte rampada dos passeios, em frente, paralelamente à faixa sinalizada de pedestres, no canteiro central rampado, em nível com o leito carroçável em frente e paralelamente à faixa sinalizada de pedestres; na borda do passeio quando este estiver no mesmo nível do leito carroçável, em frente, paralelamente à faixa sinalizada de pedestres; na borda de plataformas elevadas de embarque e desembarque de passageiros. Em outros locais, em casos estritamente justificáveis após a análise e aprovação da CPA.

Tem aqui todos os outros usos, implantação de pisos referencial podotátil são proibidos. A implantação aleatória torna o piso referencial podotátil ineficiente e, portanto, perigoso.

No guia de acessibilidade e edificações, a CPA recomenda que para os telefones serem acessíveis devem ser previstos, dentre outros,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 100

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E16 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8974

 Folha nº 95 do
 Processo nº 314/04
 Elaine Gonçalves Gavioli
 data: 30-05-07
 Reg. 100.465

o piso podotátil na posição do objeto. Isso em mobiliário urbano interno. Nessa outra lei determina que os órgãos da administração direta e indireta deverão adequar todos os projetos às normas da NBR - 9.050, da ABNT.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição técnica, pergunto ao representante do Vereador Adilson Amadeu se quer fazer uso da palavra.

O SR. CARLOS HOTY - Sr. Presidente, demais presentes, algumas informações que foram colocadas pela assessoria técnica realmente desconhecia. Esse projeto veio por intermédio de um grupo de deficientes que acabou nos contando alguns acidentes que ocorreram com eles dentro de shoppings centers, na parte em que questão instalando orelhões, indo para os sanitários. Eles têm uma certa dificuldade pela falta de sinalização, dão de frente com os aparelhos.

O Vereador pediu que fosse feito um projeto para tentar sanar esse problema. Vou levar ao conhecimento dele essas informações e ver se realmente cabe alguma mudança, porque existem muitos, agora não acredito que deve ser por falta de fiscalização, aparelhos em situações mal sinalizados que acabam prejudicando os deficientes visuais. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Nós, da Câmara, enfrentamos um processo de dificuldade, do ponto de vista da aprovação dos projetos. A intenção do legislador é procurar atender a comunidade, o munícipe, nós recebemos as demandas. Existe uma legislação ampla em todas as áreas que acabam barrando a sanção do projeto de lei. Isso dificulta e até quando há projetos de lei e



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 101

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E16 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8974

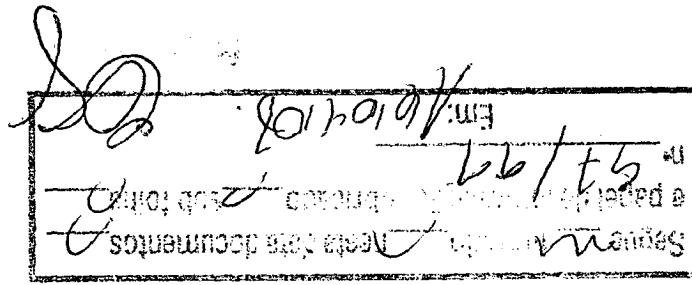
Folha nº 96
Processo nº 314/04
Data: 30-09-07
Rev. 100.405
Elaine Gonçalves Gavio

percebemos que é inconstitucional não iludimos as pessoas, porque fazer um projeto de lei, a pessoa está de boa fé, mas acaba desconhecendo, vai para o Plenário e é aprovado por acordo, só que dentro do projeto existem inúmeras observações até do Poder Executivo, pedindo o veto. Às vezes, a Câmara não observa e acaba sendo vetado na Prefeitura. Isso cria uma expectativa e acaba sendo uma perda de esforços e tempo. De qualquer forma, vamos na boa intenção.

Pergunto se há mais alguém que quer fazer uso da palavra. Não havendo mais ninguém, dou por encerrada a audiência pública do PL 612/05, do Vereador Adilson Amadeu. Seria interessante que o relator encaminhasse ao Poder Executivo uma consulta para reparar o projeto de lei e seguir a aprovação.

Agradeço a presença de todos, os Vereadores, representantes dos Vereadores, representantes das subprefeituras, associações, comunidade.

Estão encerrados os trabalhos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	97	do
Processo nº	314/04	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg.	100	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes, especialmente o Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, a Empresa Municipal de Urbanização e a Secretaria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, manifestem-se a respeito do Projeto de Lei nº 314/04, de autoria da Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município, e dá outras providências.

Esta Comissão necessita saber quais seriam os critérios mais adequados de instalação dos equipamentos tendo em vista as normas de acessibilidade.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao escritório de prática, cópia do projeto de lei.

Em,

Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

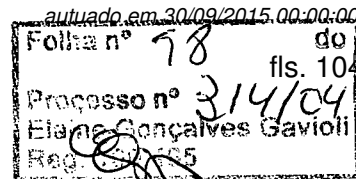
Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



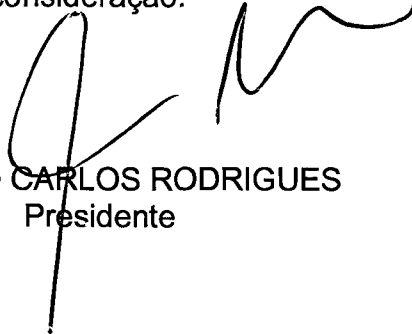
São Paulo, 15 de abril de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0173/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 314/04, de autoria do Vereador Toninho Paiva que "dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 314/04 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2547449

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 173/2008, de 15/04/08, solicitando informações acerca do Projeto de Lei nº 314/04, de autoria do Vereador Toninho Paiva que "dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 314/04 e do despacho da Comissão solicitante.



Segue _____ posto de documentos _____
o papel _____ sob folha _____
nº 100
Em: 23/04/08. Re

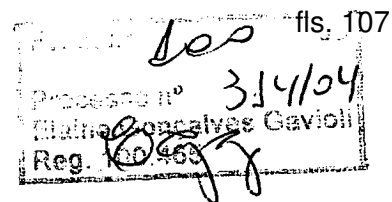
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

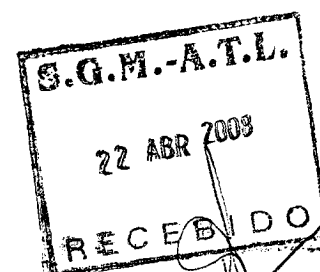
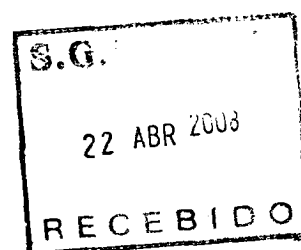
TID 2547449



São Paulo, 16 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 173/2008, de 15/04/08, solicitando informações acerca do Projeto de Lei nº 314/04, de autoria do Vereador Toninho Paiva que “dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências”.

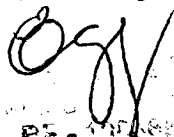
Anexo: cópia do PL 314/04 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Segue anexo juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 100 e

Em 18.10.15


RS - 100000



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 109

São Paulo, 6 de outubro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 519/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0173/2008

Processo nº 2008-0.122.823-5

Folha nº 101 do proc.
nº 314 de 20 04
Elaine Gonçalves Gravioli
RF 100465

15 - DOCREC
15- 04350/2008

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 314/04, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

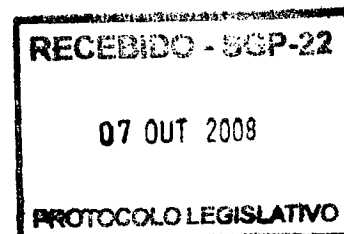
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMB/sr
Resp 314-04



Matéria PL 314/2004. DANIEL MARTINS GODOI

A SGP - 15
Em 07/10/08
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 07/10/08 14h
ms

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A donte c.p.y. m.m.m.
SP, 08/10/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 08/10/08 às 15 h

RF - 100465



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

Do Memorando nº 101 / 2005 – ATL III

Folha de informação nº 06
Em 19 / 04 / 2.005

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria Técnico Legislativa

ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 01 – 0314 / 2004
do Vereador Toninho Paiva

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA / 0001 / 2005 / CPPU / SEHAB

CPPU
Sr. Chefe de Assessoria Técnica

CÓPIA

Em atenção à solicitação de pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 01 – 0314 / 2004 do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os quarteirões do Município de São Paulo, informo;

O Projeto de Lei nº 01 – 0314 / 2004 peca pela sua singeleza, uma vez que não define se a lixeira é para o lixo residencial ou o lixo eventual, e uma vez que a matéria está totalmente regulamentada pela Lei nº 11.228 de 26 de junho de 1.992 - Código de Obras e Edificações, e que foi regulamentado pelo Decreto nº 32.329 de 23 de setembro de 1.992 .

Lei nº 11.228 / 92

Capítulo 9 – Componentes – Materiais, Elementos Construtivos, e Equipamentos.

Seção 9.3 – INSTALAÇÕES PREDIAIS

A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, para – raios, telefone, gás e guarda de lixo observarão, em especial, as Normas Técnicas Oficiais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA**

Folha 208.0.122.823-5
n.º Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SGH - ANL II

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

FOLHA 101/2005/ATL II

19/04/05 MPA

TID 333 561

Ass. Nelson J. C. Hatanaka
Folha nº 125 do proc.

nº 311 de 20 04

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

9.3.3 – Visando o controle da proliferação de zoonoses, os abrigos destinados à guarda de lixo deverão ser executados de acordo com as Normas emanadas do órgão municipal competente, ficando proibida a instalação de tubos de queda de lixo.

9.3.3.1 – Excetuadas as residências, qualquer edificação com mais de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverá ser dotada de abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro.

9.3.4 – As edificações situadas em áreas desprovidas de rede coletora pública deverão ser providas de instalações destinadas ao armazenamento, tratamento e destinação de esgoto, de acordo com as Normas Técnicas Oficiais.

9.3.4.1 – O projeto do sistema será apresentado quando da solicitação de Alvará de Aprovação de edificações novas ou Alvará de Licença para Residências Unifamiliares.

Decreto nº 32.329 / 92

CÓPIA

Seção 9.C – INSTALAÇÕES PREDIAIS

A execução de instalações prediais nas edificações deverá atender preferencialmente às Normas Técnicas Oficiais, além das disposições da Seção 9.3 do Código de Edificações e Obras e, em especial, às Normas Técnicas das Concessionárias de serviços públicos.

9.C.3 - Os abrigos de lixo, quando obrigatórios conforme item 9.3.3.1 do Código de Edificações e Obras, poderão ser enquadrados como obra complementar, de acordo com a Tabela 10.12.2 do Código de Obras e Edificações, devendo possibilitar fácil acesso ao Serviço Público de Coleta, de modo a impedir o acúmulo de lixo sobre o passeio.

9.C.3.1 – As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhados, deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação do lixo séptico, de acordo com as Normas emanadas do órgão competente, distinguindo - se da coleta pública de lixo comum ficando, nestes casos, dispensada a obrigatoriedade do item 9.3.3.1 do Código de Obras e Edificações.



10
folha n. 2008.0.122-823.5 do Proc.
Bourdes de C. G. Souza
AGP/SGM - ATL II

aut. em 30/09/2015 00:00:00.

Mem 101/2005 AT 113
19.04.05 UAB
TID 33356

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA**

Art. Nelson J. C. Hatanaka
CPPU - SEHAB

9.C.3.2 - Será aceito dimensionamento diverso daquele constante da tabela 10.12.2 do Código de Obras e Edificações, quando o órgão municipal competente, através de Norma específica, o exigir.

Folha n. 104 do proc.
n.º 314 de 20 04

Quanto ao mobiliário urbano, a Lei nº 13.525 de 28 de fevereiro de 2.003 no seu artigo 30, item X I V, define;

Elas e G. S. Gavioli
RF 100465

Artigo 30 - É considerado mobiliário urbano de uso e utilidade pública, entre outros:

CÓPIA

X I V - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e os destinados à reciclagem;

No parágrafo 14 - As lixeiras, destinadas ao descarte de material inservível de pouco volume, serão instaladas nas calçadas, em pontos e intervalos estratégicos, sem prejuízo do tráfego de pedestres ou portadores de deficiência.

Observamos ainda que no artigo 3º do Projeto de Lei é estabelecido um metro para o comprimento e setenta centímetros para a largura da lixeira, porém não foi prevista a profundidade da lixeira e sim a altura total do mobiliário de um metro e trinta centímetros

Assim o presente não deve prosperar e deve receber V E T O T O T A L, por parte do Executivo, caso o Projeto de Lei nº 01 - 0314 / 2004 venha a ser aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 19 de abril de 2.005

Nelson Jose Cosentino Hatanaka
Arquiteto
Comissão de Proteção a Paisagem Urbana
CPPU - SEHAB

Folha nº 105 do Prod. 14
nº 314 de 2004

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha de Informação nº - 09 -
em 28/04/05

Do Memorando nº 101/2005 - ATL III

SHEILA MARQUES BARBOSA
Assistente Administrativo
SEHAB - G

SMSP.ATOS

Senhor Assessor Chefe

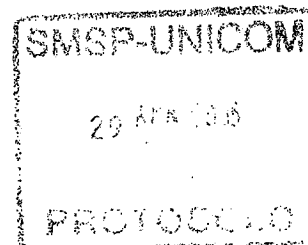
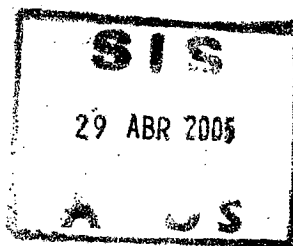
Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2000.0.122.823-5
Lourdes de Cassia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

CÓPIA

Restituímos este expediente com a manifestação da área técnica desta Pasta para conhecimento e posterior devolução diretamente à SGM/ATL sugerindo o veto da iniciativa.

28/04/05


RUBENS CHAMMAS
Chefe de Gabinete





EMURB

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 106 do proc.
nº 314 de 2004/15

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 15
PROCESSO Nº 2008-0.122.823-5

19/05/2008

DATA

Sara Lucchesi
Assistente Administrativo
EMURB
ASSINATURA

DPM

DRª REGINA MONTEIRO

CÓPIA

Por se tratar de assunto que envolve as atividades da Gerência de Projetos Urbanos, informamos que a presente manifestação foi elaborada conjuntamente, com o Arq. Luis Eduardo S. Brettas, Gerente de Projetos Urbanos, desta Diretoria.

Trata o presente, de Projeto de Lei que dispõe sobre lixeiras suspensas em todos os quarteirões do município e dá outras providências.

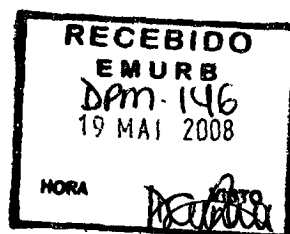
Entendemos que os elementos do Mobiliário Urbano, definidos pela Lei nº 14.223/2006, artigo 22, deverão ter projeto de implantação de forma a criar uma unidade com os diferentes elementos existentes no local objeto de intervenções urbanas. O tratamento dado especificamente para um elemento, em lei, prejudica esta integração.

Acolhemos ainda, com a ressalva da atualização da legislação, a manifestação técnica 1/2005/CPPU/SEHAB, às folhas 8 a 10. Pelo exposto, somos pelo veto do Projeto de Lei nº314/04.

Atenciosamente,

Geól. Harumi Takiya

Gerência de Paisagem Urbana



DPM/RM/PGB



EMURB

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 137 do proc.
nº 314 de 20 05/16

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100485

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

16

PROCESSO

Nº

2008-0.122.823-5

19/05/2008

DATA

Sara Lucchesi
Assistente Administrativa
EMURB
ASSINATURA

PRE/CHG

DRª SANDRA GRAPELLA

CÓPIA

Encaminhamos o presente para prosseguimento, acolhendo a manifestação da nossa Gerência de Paisagem Urbana.

Atenciosamente,

REGINA MONTEIRO

Diretora de Projetos, Meio Ambiente e Paisagem Urbana

DPM/RM/PGB

RECEBIDO - EMURB

PRESIDÊNCIA

EM: 19/05/08

Nº: 393 128

S. Gavioli
HORA/VISTO



EMURB

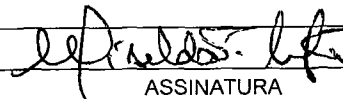
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 108 do proc.
nº 314 de 20 04/117

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100455

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 17 DO
PROCESSO Nº 2008-0.122.823-5

19/05/08

DATA



ASSINATURA

M.ª GISELDA F. SANTOS
Secretária

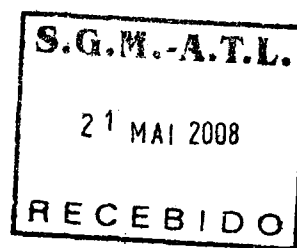
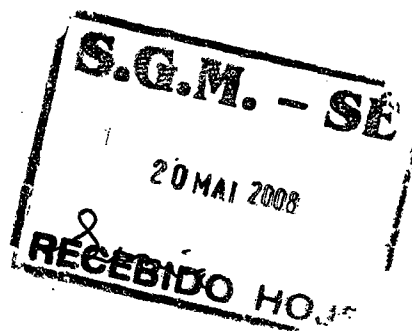
CÓPIA

SGM/ATL

SRª ASSESSORA ESPECIAL CHEFE

Segue às fls. 15 e 16 as manifestações das Gerências de Paisagem Urbana e Projetos Urbanos, bem como da Diretoria de Projetos, Meio Ambiente e Paisagem Urbana desta Empresa referente ao Projeto de Lei nº 314/04.


SANDRA GRAPELLA
Chefe de Gabinete



FE-200681

Matéria PL 314/2004. DANIEL MARTINS GODOI

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100463



Folha de Informação nº 31

Do Processo nº 2008 – 0.122.823 - 5

em 18/09/08 (a)

CÓPIA

SMSP / ATOS
Sr. Assessor Chefe,

. Somos favoráveis ao veto ao presente PL, haja vista as seguintes considerações:

- O congelamento e padronização de um mobiliário urbano através de lei não são recomendáveis devido à dificuldade em proceder às futuras adequações a este mobiliário.
- O mobiliário urbano deve ser padronizado segundo critérios que contemplem sua harmonia com outros mobiliários, o que não ocorrerá no caso do presente PL.
- Não é indicado estipular em lei este tipo de mobiliário, pois dificultará sobremaneira sua atualização, que possibilite contemplar novos materiais mais resistentes, duráveis e menos dispendiosos, ou mesmo outros designs mais aprimorados, e até outras tecnologias que permitam sistemas de basculamento, etc.
- O PL onera os cofres públicos, quando esta não é competência do legislativo.
- A questão poderá prejudicar quando de uma futura concessão, em que um particular assumira tal atribuição, na medida em que o PL imputa à PMSP este encargo.
- Não existe previsão de publicidade no equipamento, quando empresas privadas eventualmente poderão arcar com o ônus de um programa de instalação de recipientes coletores.
- Não convém fixar as distâncias de afastamento da esquina em lei, pois estas podem mudar de local para local, conforme as características peculiares a cada situação.
- As dimensões do recipiente coletor não podem ser padronizadas, pois elas deverão variar com a quantidade de moradias existentes no quarteirão, com o comprimento do quarteirão, com o poder aquisitivo da região, enfim, com inúmeras variáveis que influem diretamente na quantidade de resíduos gerados no local.
- A legislação vigente estipula que cada domicílio pode dispor para a coleta 100 litros de resíduos domiciliares por dia, portanto um recipiente que pudesse acomodar esse volume de várias residências seria excessivamente grande para ser acomodado em um passeio, especialmente se considerarmos que na maioria das vias a coleta é procedida a cada dois dias.
- As dimensões previstas no PL são incompatíveis com a largura da grande maioria das calçadas existentes no Município de SP, não restando espaço suficiente que possibilite a circulação de cadeiras de rodas, andadores, carrinhos de nenês ou de feira.



CÓPIA

Folha de Informação nº 31

Do Processo nº 2008 – 0.122.823 - 5

em 18/09/08 (a)

- Os moradores dificilmente irão deslocar-se de suas moradias para levar seus sacos de lixo até essas lixeiras comunitárias, desde que estarão vulneráveis às intempéries, assaltos e outras vicissitudes durante o trajeto.
- Os contratos com as empresas coletoras de resíduos já estipulam e remuneram a coleta feita de porta a porta, caso tal serviço passe a ser feito só em dois locais em cada quarteirão, elas serão favorecidas, desde que deverão cumprir cada circuito de coleta em espaço de tempo menor, enquanto receberão a mesma remuneração, já que esta se dá pelo peso total coletado, portanto, em se aprovando este PL será necessário um aditamento contratual que redimensionasse o valor percebido pelas empresas de coleta de lixo.

Finalmente, salientamos que as ponderações das cotas da CPPU/SEHAB às fls. 8 a 10, e da EMURB na fl. 15 estão retratando de modo correto a situação, razão pela qual endossamos integralmente o teor dessas informações.

Tendo em vista as breves considerações ora tecidas, somos favoráveis ao veto completo ao presente PL, pela sua inaplicabilidade e impropriedade, deixando claro que se necessário for estamos aptos a fornecer novos elementos que embasem melhor nosso ponto de vista, caso as presentes alegações sejam consideradas insuficientes.

18/09/08

ENGº CRISTIANO RIBEIRO DA LUZ
SMSP/ATOS



Folha nº 111 de 120
nº 314 de 2004
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100463

Folha de Informação nº

33
Atalicia M. P. da Luz Viana
A.G.P.P. - SMSP / ATOS

Do processo nº 2008-0.122.823-5

em 18/09/08 (a)

CÓPIA

Interessado:	PMSP-SGM
Assunto:	Projeto de Lei nº 314/04 de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município de São Paulo e dá outras providências. Pedido de Subsídios. (Of.SGP.15 Nº 0173/08)
Local:	Todos os bairros do Município de São Paulo

SMSP/ATAJ

Sr. Assessor Chefe,

Tendo em vista as considerações dos técnicos desta ATOS às fls retro, informo que somos favoráveis ao veto completo ao presente PL.

18/09/2008

ENGº JOSE BATISTA NETO
RESPONDENDO PELA ASSESSORIA
SMSP / ATOS





Folha nº 112 do proc.
nº 314 de 20 04
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CÓPIA

Do Processo nº 2008-0.122.823-5

Folha de Informação nº 34

Em: 22/9/2008

Informação nº 810/SMSP/ATAJ/2008

SMSP/GAB
Sr. Secretário,

Trata-se de análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 314/04, que impõe ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de instalar lixeiras suspensas em todos os bairros do Município de São Paulo.

Submetido o projeto à apreciação da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, a Assessoria de Obras e Serviços - ATOS teceu diversas considerações de ordem técnica, dentre as quais interessa destacar as seguintes:

a) a padronização das lixeiras por meio de lei pode dificultar futuras adequações e atualizações dessa espécie de mobiliário urbano; b) as dimensões previstas no projeto de lei são incompatíveis com a largura da maioria das calçadas existentes no Município, o que poderia prejudicar o trânsito de cadeiras de rodas, andadores e carrinhos de bebê; c) a padronização das medidas das lixeiras é inadequada, pois desconsidera as peculiaridades e variáveis de cada região e ainda as dimensões dos bairros, quantidade de habitantes e de lixo produzido; d) os contratos de limpeza pública já estipulam a coleta de lixo porta a porta.

Em seguida, o processo foi encaminhado, a essa Assessoria - ATAJ para análise dos aspectos jurídicos do projeto de lei, especialmente sua consonância com os diplomas legais vigentes em nosso ordenamento.



Folha nº 113 do proc. 122
nº 314 de 20 04
Elaine Gonçalves Cavioli
RF 100465

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

[Redacted]

Folha de Informação nº 35

Em: 22/9/2008

Do Processo nº 2008-0.122.823-5

É o relatório.

CÓPIA

A regulação da matéria tratada no projeto de lei em exame se insere, sem dúvida alguma, no âmbito da competência legislativa do Município, pois versa sobre assunto de interesse local visando à promoção de melhorias na limpeza pública e na prevenção de enchentes.

Assim, s.m.j., a propositura em análise não fere as regras constitucionais de repartição de competências.

No entanto, na esteira do entendimento da unidade técnica dessa pasta, somos contrários à aprovação do projeto por contrariedade ao interesse público.

Como bem exposto pela Assessoria de Obras, as disposições contidas no projeto de lei são contrárias ao interesse da população, uma vez que a padronização das dimensões das lixeiras não considera às diversas variáveis que podem influir na colocação e utilização dessas espécies de mobiliário urbano.

Além disso, a instalação das lixeiras nas dimensões propostas no projeto acarretará inevitável restrição ao tráfego de pedestres, ferindo os princípios que regem a execução, manutenção e conservação dos passeios públicos, tais como acessibilidade, segurança, continuidade e conforto (Decreto Municipal nº 45.904/05).



Folha nº 114 fls. 123
nº 314 de 2004
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº 36

Do Processo nº 2008-0.122.823-5

CÓPIA

Em: 22/9/2008

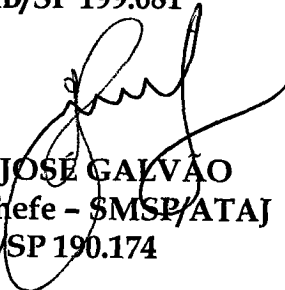
Por fim, convém destacar que a finalidade pública buscada pela propositura em análise, qual seja, a prevenção de enchentes, pode e deve ser alcançada por meios mais eficazes, sendo certo que a simples instalação de lixeiras, desacompanhada de um programa de conscientização da população, não trará qualquer vantagem ao fim almejado pelo Poder Legislativo.

Pelo exposto, opinamos pelo veto integral do projeto de lei por contrariedade ao interesse público.

São Paulo, 22 de setembro de 2008.


PATRICIA GUEFIPEREIRA
Assessora Técnica - SMSP/ATAJ
OAB/SP 199.081

De acordo.


CARLOS JOSÉ GALVÃO
Assessor Chefe - SMSP/ATAJ
OAB/SP 190.174

SMSP/ATAJ/PGP



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**



Folha nº 115 fls. 124
do proc. nº 314 de 2004
Mairaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

CÓPIA

TID nº

Folha de Informação nº 37

Do Processo nº 2008-0122.823-5

Em: 25/9/08.....

Deise Pereira Farias
RF 690.983.300
SMSP / GAR

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 314/04

SGM/ATL

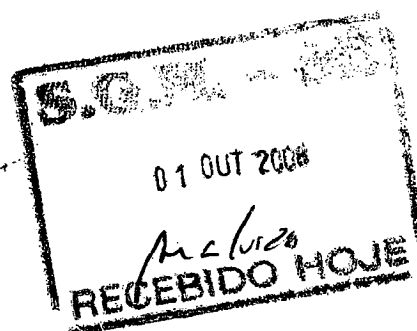
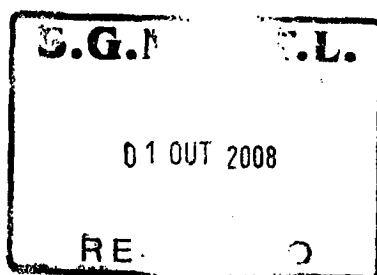
Sra. Assessora Especial:

Com respaldo na manifestação da área jurídica desta Pasta, e por razões, político-administrativas, manifesto-me pelo Veto integral do Projeto de Lei nº 314/04.

A. ANDREA MATARAZZO

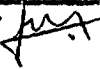
Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

AAM/edr
25-09-01.doc



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 2º do Regimento Interno.

São Paulo, 07 / 01 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha
nº 116#

Em 07/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 116
do processo 01-314 de 2004 07/01/2009

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 25/02/2005
Arquivado novamente em 07/01/2009
Com 116 fls.

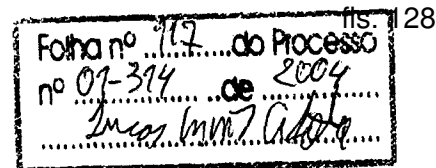
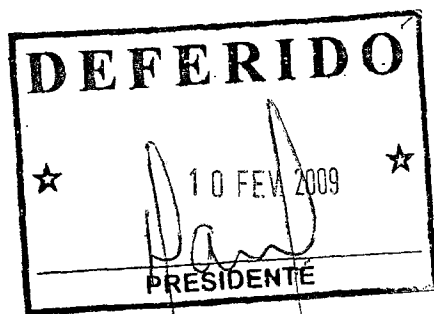
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....117.....e folha de informação
sob nº.....118..... 17, 02, 09
.....Lucas M. T. Alves Soto.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

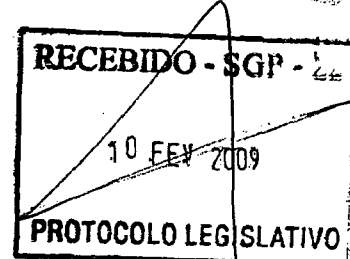
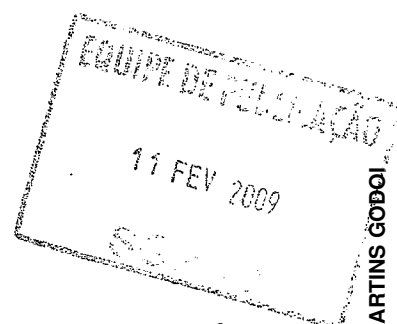
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,

AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁹¹⁸

do processo nº ⁰¹⁻³¹⁴ de 2004 ¹⁷, 02, 09 (a) ^{Lucas M. T. Alves Soto}

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

¹⁶ / ⁰² / 2009

^{Angela Bordin Andreoni}
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

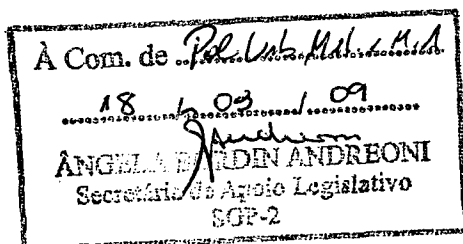
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – ⁵² / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em ¹⁷ de ^{fevereiro} de 2009...

^{Viviane Ferreira Pó}
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



CPJ

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 18/02/09 às 16 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Paulo Francisco</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 20/02/09
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Excmo. Sr. Vereador / A Vereadora
<u>Police Neto</u>
29/04/09
Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 119 A120

Em 25/11/2009 Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01444/2009

Folha nº 119 do
Processo 314/04
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Is. 131

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/04**

O Projeto de Lei nº 314/04, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que *dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os quarteirões do Município e dá outras providências*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, no Parecer nº 062/05.

De acordo com sua Justificativa, a propositura tem por objetivo impedir que sacos de lixos sejam levados pela águas, em épocas de chuvas, e entupam os bueiros, causando enchentes. Para tal, estabelece ao Poder Público Municipal a obrigatoriedade providenciar a colocação de lixeiras suspensas em todos os quarteirões do Município, a uma distância mínima de 10 metros da esquina, além de fixar o local adequado e número de lixeiras a serem instaladas por quarteirão. Define as dimensões mínimas das lixeiras estabelecendo, por fim, a forma de disposição do lixo na lixeira suspensa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que toda medida que contribua ao aprimoramento coleta e disposição final dos resíduos de forma a evitar que estes venham a constituir-se em incremento para o entupimento dos bueiros e, mesmo da poluição crescente de nossos córregos, rios e mananciais, é de todo oportuna posicionando-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de lei nº 314/04, entretanto, apresenta um **Substitutivo** à proposta de lei para adequá-la à melhor técnica legislativa e ressaltar a obrigatoriedade de atendimento às disposições normativas vigentes relacionadas a aspectos referentes à acessibilidade, ao portador de deficiência e à ergonomia:

**SUBSTITUTIVO Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 314/04**

Dispõe sobre a **instalação** de lixeiras suspensas em todos os quarteirões do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O Poder Público do Município de São Paulo deverá instalar lixeiras suspensas em todos os quarteirões do Município.

§ 1º - As lixeiras de que trata o "caput" deste artigo deverão medir, no mínimo, 1,00m (um metro) de comprimento por x 0,70m (setenta centímetros) **e serem instaladas a 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo.**

§ 1º – A implantação das lixeiras tratadas no "caput" deste artigo deverá atender as normas aplicáveis vigentes, em especial quanto a estarem localizadas, sempre que possível, na faixa destinada ao mobiliário urbano e às orientações normativas relacionadas à garantia de mobilidade e acessibilidade a todos os usuários. .



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	120	dos	132
Processo	314/04		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

§ 2º - Caberá ao órgão competente do Executivo definir os locais, espaçamento e número de lixeiras a serem instaladas por quarteirão.

Art. 2º As lixeiras suspensas deverão ter a dimensão mínima de 1,00m (um metro) de comprimento por 0,70m (setenta centímetros) de largura, e serem colocadas pelo menos a 1,20 (um metro e vinte centímetros) do chão.

Parágrafo único - As lixeiras suspensas de que trata esta lei deverão possuir, em sua base, piso tátil com 0,60cm (sessenta centímetros) além de sua projeção, possibilitador de sua localização por deficientes visuais.

Art. 3º O lixo a ser colocado na lixeira deverá estar devidamente ensacado e fechado, pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em, 25/11/2009

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Paulo Frange
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26/11/2009

Pág. 86, Col. 3

Conferido _____ *fax.*

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 26/11/2009

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204 *fax*

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 30/11/09 às 13h30

TH
HÉLIO NIDEMI TAKAHASHI
Reg. 11123

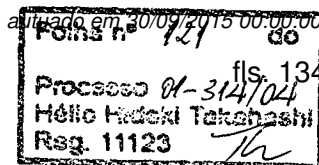
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Francisco Chagas</i> Para rubricar Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>02/12/09</u> <i>[Assinatura]</i> Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Segue juntado nesta data para manifestação, rubricado sob Documento folha nº <u>121</u> - a) <u>22.03.10</u> <i>TH</i> Hélio Nidemi Takahashi Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00142/2010



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/04**

O projeto de lei do nobre vereador Toninho Paiva “dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município” a uma distância mínima de 10 (dez) metros da esquina, sendo o lixo devidamente ensacado e fechado, pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas, manifestou-se favoravelmente, porém apresentou substitutivo à proposta, a fim de adequá-la à melhor técnica legislativa e ressaltar a obrigatoriedade de atendimento às disposições normativas vigentes relacionadas a aspectos referentes à acessibilidade, ao portador de deficiência e à ergometria.

Justifica o autor que a propositura tem por objetivo impedir que sacos de lixo, colocados nas calçadas, sejam levados pelas águas entupindo bueiros e causando enchentes.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/03/10.

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. Francisco Chagas – Relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Carlos Apolinário

Ver. José Américo

Ver. Penna

Ver. Ricardo Teixeira

17 - RELCOM
17- 00142/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 03 / 10

Pág. 80 Col. 1ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RETIFICAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 03 / 10

Pág. 76 Col. 1ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22 / 03 / 10

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22.03.10 às 14h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 11.123
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

GILSON BARRETO

Para: _____

Sala: _____

Em: 23 / 03 / 2010

Obs: o prazo para manifestação é de 03 dias, nos termos do § 3º, art. 21, da Lei.

Redistribuído ao nobre Vereador _____

Para Relatar, Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em _____

Assinatura _____

Segue m juntado _____, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 122/3

Em 16/06/10.

Paulo Victor / Em Rubrico
Técnico Administrativo
RF 11335



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00673/2010

Folha nº 122 do proc.
nº 01-0374 de 2009
Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
R\$ 11335

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa dispor sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município, a uma distância mínima de 10 (dez) metros da esquina, ação que deverá ser providenciada pela Prefeitura. A unidade do Município responsável pela implantação estabelecerá o local adequado e o número de lixeiras por bairro. Indica-se que as lixeiras deverão ter a dimensão mínima de 1,00m (um metro) de comprimento por 0,70m (setenta centímetros) de largura e deverão ser colocadas a pelo menos 1,30m (um metro e trinta centímetros) do chão. Ademais, exige-se que o lixo deverá estar devidamente ensacado e fechado, de modo a estar pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo, estabelecendo as seguintes alterações: i) as lixeiras deverão ter, no mínimo, 1,00m (um metro) de comprimento por 0,70m (setenta centímetros) e serem instaladas a 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo; ii) a implantação deverá atender as normas aplicáveis vigentes, em especial quanto a estarem localizadas, sempre que possível, na faixa destinada ao mobiliário urbano e às orientações normativas relacionadas à garantia de mobilidade e acessibilidade a todos os usuários; iii) as lixeiras deverão possuir, em sua base, piso tátil com 0,60cm (sessenta centímetros) além de sua projeção, possibilitador de sua localização por deficientes visuais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, apresentamos o seguinte substitutivo a fim de adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 314/2004

Dispõe sobre a instalação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público do Município de São Paulo deverá instalar lixeiras suspensas em todos os bairros do Município.

§ 1º - A implantação das lixeiras tratadas no **caput** deste artigo deverá atender às normas aplicáveis vigentes, em especial quanto a estarem localizadas, sempre que possível, na faixa destinada ao mobiliário urbano e às orientações normativas relacionadas à garantia de mobilidade e acessibilidade a todos os usuários.

§ 2º - Caberá ao órgão competente do Executivo definir os locais, espaçamento e número de lixeiras a serem instaladas por bairro.

17 - RELCOM
17- 00698/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 123 do proc.
nº 01-0314 de 20 04
Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
611335

Art. 2º - As lixeiras suspensas deverão medir, no mínimo, 1,00m (um metro) de comprimento **por** 0,70m (setenta centímetros) e **ser** instaladas a 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo.

Parágrafo único - As lixeiras suspensas de que trata esta lei deverão possuir, em sua base, piso tátil com **0,60m** (sessenta centímetros) além de sua projeção, **de modo a facilitar** sua localização por deficientes visuais.

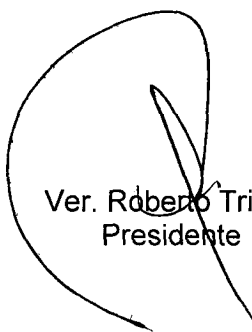
Art. 3º - O lixo a ser colocado na lixeira deverá estar devidamente ensacado e fechado, pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

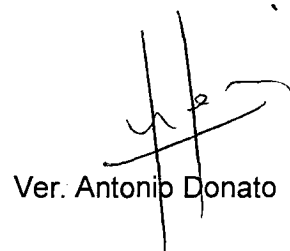
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

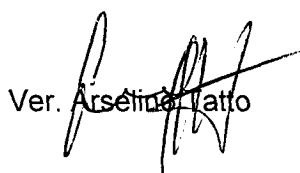
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16.06.10.

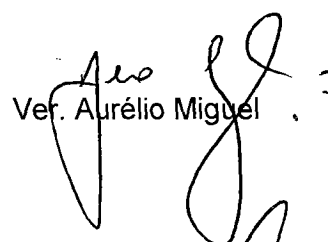

Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Gilson Barreto
Relator


Ver. Antonio Donato


Ver. Arsenio Latto


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Miguel

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 junho 2010
pagina 12 volume 4
Conferido:

Paulo Victor Faria Ribeiro
Técnico Administrativo
RF: 11.335

A SGP-21
São Paulo, 18 / 06 / 10

Paulo Victor Faria Ribeiro
Técnico Administrativo
RF: 11.335

RECEBIDO SGP-21
Em 18 / 06 / 2010
91

Edwardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325